



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início às nove horas do dia dez do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual e do plenário presencial da Décima Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Compôs o quórum na Sessão virtual realizada no período de 02/05/2023 a 10/05/2023 a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e do Ex.mo Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. E, compôs o quórum na sessão presencial em 10/05/2023, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Presidente, com participação, do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e do Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Compareceram também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Evany de Oliveira Selva e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. A Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda fez suas saudações, cumprimentos e considerações iniciais. Submetida a ata da sessão anterior à votação, sem impugnação, restou aprovada. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 100833-81.2020.5.01.0451 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s) e Recorrido(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, LUCAS DA SILVA ANTUNES, Advogado: Dr. Bruno Borba Barreto Costa Lucas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento; ii) reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 100786-56.2019.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ARIANE DE SA BUENO, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Moura, VIVA RIO, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogada: Dra. Renata Cristina de Souza da Silva, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Advogado: Dr. Mariana Lima Moraes, Advogado: Dr. Kauisa Carneiro Zanfolin, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento; ii) reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1195-59.2018.5.11.0001 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): EMINA BRAGA PINHEIRO, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: i) quanto ao tema "responsabilidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

subsidiária-ônus da prova", conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento; ii) quanto ao tema "interesse recursal", reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 996 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o interesse recursal do ente público e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário do Estado do Amazonas, como entender de direito, quanto às verbas trabalhistas deferidas na sentença e julgadas prejudicadas pelo acórdão regional por falta de legitimidade processual (salários atrasados, horas extras, horas intrajornada, multa do artigo 477 da CLT e indenização substitutiva do seguro desemprego). **Processo: RRAg - 290-80.2020.5.11.0002 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSINEIDE PERES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Hanna Mendes de Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENFERMEIROS OBSTETRAS E NEONATOLOGISTAS S/S LTDA, Advogado: Dr. Nilson Oliveira de Andrade, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: i) quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", reconhecer a transcendência jurídica da questão, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; ii) quanto ao tema "indenização por dano moral", reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que se refere à condenação em indenização por dano moral, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Processo: RR - 1002010-33.2015.5.02.0603 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANA CAROLINA PEDROZA AFONSO, Advogado: Dr. Cláudio Gawendo, Recorrido(s): ALTINO JUSTINO LIBANIO CONFECÇOES - ME, Advogado: Dr. Celso da Silva Severino, PEZINHO DE XUMBO CONFECÇOES LTDA - EPP, SUALOJA CONFECÇOES LTDA - ME, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Gestante. Contrato De Experiência. Estabilidade Provisória."; II - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Duração Do Trabalho. Intervalo Intrajornada."; III - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Gestante. Contrato De Experiência. Estabilidade Provisória.", por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito dar-lhe provimento reformando a decisão regional para, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da reclamante, condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos do período de estabilidade, a serem apurados em liquidação de sentença; IV - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Duração Do Trabalho. Intervalo Intrajornada.", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento reformando a decisão regional, para condenar a reclamada ao pagamento total da hora destinada ao intervalo intrajornada e não apenas do tempo suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração e com os reflexos legais cabíveis, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST, somente nos dias em que ultrapassado o limite de cinco minutos no total, somados os do início e término do intervalo, conforme se apurar dos registros de ponto. **Processo: RR - 1001752-56.2017.5.02.0052 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARICELIA NAVARRO PINHEIRO FLORES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Recorrido(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 1001516-04.2021.5.02.0040 da 2ª Região**, Recorrente(s): JESSICA DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Alexandre Martinez Franco, Recorrido(s): BULLGUER ALIMENTACOES LTDA, Advogada: Dra. Janete Papazian, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política da matéria; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que reconheceu a estabilidade pleiteada e consectários. **Processo: RR - 1001341-96.2019.5.02.0034 da 2ª Região**, Recorrente(s): VOITH HYDRO LTDA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogado: Dr. Pedro Pezzini Siqueira de Menezes, Recorrido(s): JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogado: Dr. Arthur Antonioli de Araújo, VAGNO GOMES, Advogado: Dr. Dário Leite, Advogado: Dr. Ely Leite, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista da primeira reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1001297-14.2018.5.02.0713 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: ANTONIO AIRTON CAMPOS DA SILVA, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso, RESTAURANTE AOYAMAS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Igor Almeida Lima, Advogada: Dra. Aline Cunha de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer da transcendência política quanto ao tema "Honorários Sucumbenciais. Sucumbência Recíproca. Beneficiário da Justiça Gratuita." do recurso de revista de ANTONIO AIRTON CAMPOS DA SILVA; II - conhecer do recurso de revista de ANTONIO AIRTON CAMPOS DA SILVA quanto ao tema "Honorários Sucumbenciais. Sucumbência Recíproca. Beneficiário Da Justiça Gratuita", por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para manter a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais e reconhecer a suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais da parte reclamante, nos termos da decisão proferida pelo STF no julgamento da ADI5766; III - julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema e "Deserção do Recurso Ordinário. Ausência de Depósito Recursal." do recurso de revista do RESTAURANTE AOYAMAS LTDA E OUTRO; e IV - não conhecer do recurso de revista do RESTAURANTE AOYAMAS LTDA E OUTRO quanto ao tema "Deserção Do Recurso Ordinário. Ausência De Depósito Recursal.". **Processo: RR - 1001147-65.2017.5.02.0261 da 2ª Região**, Recorrente(s): ARLANDO GOMES MACHADO, Advogado: Dr. André Carlos da Silva, Recorrido(s): C. L. DE M. DOS SANTOS CALHAS - ME, Advogado: Dr. José Ranieri Santos de Santana, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: à unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 1000372-04.2016.5.02.0029 da 2ª Região**, Recorrente(s): LUCIANO CARLOS JORGE, Advogado: Dr. Márcio André Sachet, Advogada: Dra. Graziela Fernanda Pinheiro Sachet,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000252-65.2019.5.02.0704 da 2ª Região**, Recorrente(s): FABIO RIVANOR GOMES, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Rodrigues, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto aos temas "Duração do Trabalho. Horas Extras." e "Duração do Trabalho. Adicional Noturno."; II - conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Duração do Trabalho. Horas Extras." e "Duração do Trabalho. Adicional Noturno.", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST; III - no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamante ao pagamento das horas extras referentes aos períodos em que não houve apresentação dos registros de controle de jornada, bem como seus reflexos, a serem apurados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000063-47.2022.5.02.0263 da 2ª Região**, Recorrente(s): MEIRE CUSTODIO DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Augusto Montagnolli, Advogado: Dr. Eder Aguirres Eugenio, Recorrido(s): BOTICÁRIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquirolí Bistafa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para sessão do dia 17/05/2023. Observação 1: o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves falou pela parte BOTICÁRIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA.. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000004-39.2019.5.02.0045 da 2ª Região**, Recorrente(s): CARMEM LUCIA TORRES, Advogado: Dr. Antônio José Alves Nepomuceno, Advogado: Dr. Marco Antônio Marques Cadima, Recorrido(s): BRASILIA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa do artigo 467 da CLT", por contrariedade à Súmula 69 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT. **Processo: RR - 100727-54.2016.5.01.0033 da 1ª Região**, Recorrente(s): WAGNER DOS SANTOS MANOEL, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. Jamil Abid Júnior, Advogado: Dr. Andre Gustavo Salvador Kauffman, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Atualização Monetária Dos Créditos Trabalhistas. Índice Aplicável."; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Atualização Monetária Dos Créditos Trabalhistas. Índice Aplicável.", por violação do art. 5º, inciso II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária). **Processo: RR - 20006-44.2019.5.04.0028 da 4ª Região**, Recorrente(s): AST SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Fellipe Guedes da Silveira, Advogado: Dr. André Fraga Della Mea, Recorrido(s): DIEGO MOREIRA PACHECO, Advogado: Dr. Raquel Bernardes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "justa causa - férias proporcionais", por contrariedade à Súmula nº 171 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de pagamento das férias proporcionais acrescidas do terço constitucional. **Processo: RR - 16829-31.2017.5.16.0021 da 16ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS ROCHA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denilson Souza dos Reis Almeida, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca Mazzuchetti, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da questão e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16776-50.2017.5.16.0021 da 16ª Região**, Recorrente(s): ARLENE BEZERRA LISBOA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Procurador: Dr. Valdenio Caminha, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: i) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; ii) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços. **Processo: RR - 11974-82.2016.5.15.0017 da 15ª Região**, Recorrente(s): JOSE BRAS ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Patrícia da Costa e Silva Ramos Schubert, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 11556-16.2018.5.03.0145 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Patrícia Eieto da Silva Ascânio, Advogada: Dra. Raquel Araujo, Recorrido(s): GERALDO AMADEU MARQUES, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. CUSTEIO. PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO", conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o pagamento de diferenças salariais decorrentes do reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação, sua integração salarial e os reflexos daí decorrentes. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei. **Processo: RR - 10819-09.2018.5.15.0103 da 15ª Região**, Recorrente(s): FIGUEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A E OUTROS, Advogado: Dr. Wilson Hosti da Silva, Advogado: Dr. Henrique de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Albuquerque Galdeano Tesser, Recorrido(s): MILTON ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Lucas Ângelo Fabrício da Costa, Advogado: Dr. Renata Sampaio Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e julgar prejudicado o exame da transcendência. **Processo: RR - 10810-44.2020.5.15.0146 da 15ª Região**, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): ROGERIO BONIVAIS, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chufalo, Advogado: Dr. Giuliano Ribeiro da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais - beneficiário da justiça gratuita", por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% sobre os pedidos julgados improcedentes, devendo ser observadas a cláusula de suspensão de exigibilidade e a tese vinculante da ADI 5.766. **Processo: RR - 10789-21.2017.5.18.0007 da 18ª Região**, Recorrente(s): MÁRCIO ALVES BARROS, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Arthur Lírio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "quebra de caixa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento da parcela "quebra de caixa", em parcelas vencidas e vincendas desde o início do período imprescrito, enquanto a Parte Reclamante exercer a função de caixa, conforme se apurar em liquidação de sentença, nos termos dos normativos internos da ré, devendo a ré providenciar a inclusão do pagamento em folha. Diante da natureza salarial da parcela (Súmula 247 do TST), deferem-se os reflexos pleiteados na petição inicial e que tenham como base de cálculo o salário do empregado - salvo reflexos em dsr"s -, conforme se apurar em liquidação de sentença. Em relação ao FGTS, observe-se a Súmula 362/TST. Quanto à atualização monetária observe-se a Súmula 381/TST. Invertidos os ônus de sucumbência. Em se tratando de reclamação ajuizada antes da vigência da Lei n.º 13.467/2017 (11/11/2017), estando a parte reclamante assistida pelo sindicato da sua categoria e tendo sido deferido o benefício da Justiça Gratuita, condeno a parte da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos Súmula 219/TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: o Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, patrono da parte MÁRCIO ALVES BARROS, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10746-79.2019.5.03.0024 da 3ª Região**, Recorrente(s): MASTER DRILLING BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Paulo Márcio A. Guerra, Advogado: Dr. Caio Jose Dias Moreira, Advogado: Dr. Fabio Cesar Morais Ferreira, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, JULIO DE ALMEIDA FONSECA, Advogado: Dr. Fernando Antonio Velloso, Advogado: Dr. Anderson Patricio da Silva, Advogado: Dr. Eder Alex de Morais, Advogado: Dr. Guilherme Henriques Silva Velloso, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da matéria e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema horas in itinere, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - julgar prejudicada a transcendência e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10630-56.2018.5.03.0138 da 3ª Região**, Recorrente(s): NEILTON PINHEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Camila Figueiredo Alexandre, Advogada: Dra. Carina Figueiredo Alexandre, Recorrido(s): GTEX DE MINAS GERAIS COMERCIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Fernandez Nogueira, Advogado: Dr. Edson Coimbra Martins, HOMERO PARENTI NETO, HP TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME, JANIO MENDES, Advogado: Dr. José Reis Pedro, SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, TRISUL TRANSPORTES LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da matéria suscitada em sede de "preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional"; e II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno os autos ao Tribunal de origem a fim de que profira novo acórdão em embargos de declaração, examinando a matéria veiculada em recurso ordinário e embargos de declaração à respeito da tempestividade do recurso ordinário adesivo e das contrarrazões ao recurso ordinário, ambos da reclamada. **Processo: RR - 1893-98.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Recorrente(s): ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - GRUPO ISDRA, Advogado: Dr. Marcelo Vieira de Paula, Recorrido(s): BRAS GARCIA PERES NETO, Advogado: Dr. José Edilson Gonçalves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1744-09.2016.5.08.0103 da 8ª Região**, Recorrente(s): NORTE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Recorrido(s): ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA E AFINS DO ESTADO DO PARA, Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do § 2º do art. 282 do CPC; II - reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dona da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. **Processo: RR - 1113-91.2016.5.12.0026 da 12ª Região**, Recorrente(s): W.A. BRASIL ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Guilherme Nagel, Advogado: Dr. Thiago Nagel, Advogado: Dr. Fernando Sotto Maior Cardoso, Advogado: Dr. Eduardo Rios Favero, Recorrido(s): LEANDRO RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Advogada: Dra. Twyla Reitz, Advogada: Dra. Rebeca Bahia Bittencourt, Advogado: Dr. Manuella Fuhro Martins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa; conhecer do recurso de revista, por violação do art. 941, § 3º, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do processo a partir da publicação do acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, a fim



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de que proceda à inclusão das razões de decidir do voto vencido, com republicação da referida decisão e reabertura do prazo recursal. **Processo: RR - 1070-25.2018.5.09.0041 da 9ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogado: Dr. Fábio Lima Quintas, Advogado: Dr. Caio Medici Maureira, Advogado: Dr. Rodrigo Souza Macedo, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "legitimidade do sindicato", por violação do artigo 8º, III, da Constituição da República, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do Sindicato da categoria, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 259-53.2020.5.09.0863 da 9ª Região**, Recorrente(s): PAULO ROGERIO SALES, Advogado: Dr. Wagner Pirollo, Recorrido(s): NORDESTE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Wesley Toledo Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo de Lima Castro Diniz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da matéria, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "interrupção da prescrição/ protesto judicial", por violação do art. art. 202, II, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que os efeitos do ajuizamento do protesto judicial são a interrupção da contagem do prazo prescricional (bienal e quinquenal) sobre os pedidos elencados na petição inicial. **Processo: RR - 98-70.2018.5.12.0009 da 12ª Região**, Recorrente(s): CLARICE NEUHAUS, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: EDCiv-AIRR - 24992-59.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Embargante: DARIO VENANCIO, Advogado: Dr. Henrique Lima, Embargado(a): JOSE PEREIRA DE SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. Marcos de Lacerda Azevedo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 12767-17.2017.5.15.0007 da 15ª Região**, Embargante: JOCELI NEVES GRILLO, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Advogada: Dra. Carolina Parras Felix, Embargado(a): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Caroline Martins Reis, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001292-52.2016.5.02.0263 da 2ª Região**, Agravante(s): DEMETRIOS CORDEIRO DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Nicolas Alexei Kudrik Basito, Agravado(s): DAGOBERTO DE SOUZA CUNHA, GILBERTO DE SOUZA CUNHA, TELE-BIT TECNOLOGIA LTDA - ME, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001089-42.2016.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-ARR - 119300-13.2006.5.02.0018 da 2ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de ELIO RENZO BOSI PICCHIOTTI E OUTRA, Advogada: Dra. Tatiana Alessandra Magutti, Advogado: Dr. Wagner Diógenes Machado, Advogada: Dra. Douglas Melo Rehem Gama, Agravado(s): ANTONIO MARCOS BARBOSA, Advogada: Dra. Márcia Regiane da Silva, Advogado: Dr. Tadeu Francisco de Alencar, Advogado: Dr. Wanderli Luiz da Silva, CARLOS CESAR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Carla Roberta Pereira da Cunha Quirino F. de Souza, HOMENS DE PRETO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., Advogado: Dr. Ageu de Carvalho Pimentel, JOAO NELSON CORDEIRO ALVES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101985-07.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): CONDOMINIO PRO INDIVISO DO NORTESHOPPING I, Advogado: Dr. Gustavo Moura Azevedo Nunes, Advogada: Dra. Vanessa Teixeira Lermen, Advogado: Dr. Marcela Maia Rego, Advogada: Dra. Ana Luiza Wambier, Advogado: Dr. Igor Antonio da Silva Tavares, Agravado(s): DEYCIRLANE APARECIDA DE SOUSA, Advogada: Dra. Isabella Magalhães Corrêa, PARCERIA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Neves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 93300-29.2004.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): CLODOMIRO DIAS DA MOTTA FILHO E OUTRO, Advogada: Dra. Andréa Franco Scatena, Agravado(s): JOSE ARTUR BARRETO GOMES, LUCIA HELENA ZARDETTE, MARIA APARECIDA TRICHES RAMOS, Advogado: Dr. Ivone Leite Duarte, SALMARE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, com imposição de multa de 2%, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 48900-53.2003.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): PATRICIA DA SILVA OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Diego Gomes Basse, Advogado: Dr. Graciela Cristina Valdo Silva, Agravado(s): CELSO RICARDO SILVA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Advogada: Dra. Sandra Barreira Henriques, CHAN LUP WAI OHIRA, Advogado: Dr. Athos Alkmim Ferreira de Pádua, COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, FRB PAR INVESTIMENTOS S.A., FUNDACAO RUBEN BERTA, GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Celso Luis Stevanatto, GTI S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) , Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), VOLO DO BRASIL S.A., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 21777-22.2016.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): ISMAEL BORGES MORAES, Advogado: Dr. Renato Noal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dorfmann, Advogado: Dr. Jairo Noal Dorfmann, Advogado: Dr. Ricardo Bertoncini Belinzoni, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogada: Dra. Sílvia Montenegro Machado, Advogada: Dra. Maristela Carvalho de Freitas, Advogado: Dr. Anelise Peixoto de Oliveira, MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Raul Arosteguy Lopes Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono da parte ISMAEL BORGES MORAES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21024-08.2016.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ILVAIRA CARRA, Advogado: Dr. Gabriel Jose Pinto de Camargo, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11682-02.2017.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): CLAUDIA MARIA MIRANDA CRISPIM, Advogado: Dr. Cléber Rodrigues Bálbio, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11306-16.2018.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): LUCIANO CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. Monique Siqueira Groetaers Pêgas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10304-40.2020.5.03.0134 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSGRÃOS LTDA., Advogado: Dr. Wilian Araujo Santos, Advogado: Dr. Bruna Maria Souto Coelho, Agravado(s): NILTON APARECIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Eliana Costa Fortes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência da matéria objeto de insurgência recursal; e II - negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. Wilian Araújo Santos, patrono da parte TRANSGRÃOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1636-61.2017.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Agravado(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIPETRO/BA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. Observação 1: o Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, patrono da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 863-59.2017.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): MARCOS DAVI BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ednardo Blumetti Brito, Advogado: Dr. Emile Rogaciano Pereira de Jesus, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Philippe Santos Almeida, NIKKE - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Ednardo Blumetti Brito, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 854-39.2019.5.12.0011 da 12ª Região**, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Erika França Oliveira Santos, Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): KELLIN EFFTING, Advogado: Dr. Everton Poffo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 709-19.2018.5.08.0014 da 8ª Região**, Agravante(s): VIA REPRESENTACOES EIRELI, Advogado: Dr. André Augusto Malcher Meira, Advogado: Dr. Victor Augusto de Oliveira Meira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, FABIO DE MIRANDA GOES, Advogada: Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel, Advogado: Dr. Bruno Quadros Pimentel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 665-39.2021.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s): O MERCADOR DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Amorim de Séllos Rocha, Agravado(s): LUCIMAR GROLLI, Advogado: Dr. Ricardo Francisco Pereira, Advogado: Dr. Douglas Honorato Luiz, Advogado: Dr. Paulo Henrique Marreiro Souza, Advogado: Dr. Peterson Honorato Luiz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 619-85.2021.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JOSILAINE SANTOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 338-47.2021.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ALANDESSON SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Gianini Rocha Góis Prado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 317-20.2022.5.13.0008 da 13ª Região**, Agravante(s): SAO PAULO CRYSTAL FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Pedro Henrique Cittadino da Rocha, Advogado: Dr. Afrânio Neves de Melo Neto, Agravado(s): ARTHUR WESLEY ARAUJO XAVIER, Advogado: Dr. Rodrigo Luis Araujo Cavalcante, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Romão Bastos, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Soares, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

interno. **Processo: ARR - 11725-22.2016.5.03.0032 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s) e Recorrente(s): ODILON JOSE LUIZ, Advogado: Dr. Sueli Santana da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: à unanimidade: I) não reconhecer a transcendência com relação aos temas "ADICIONAL NOTURNO. DIFERENÇAS. PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA" e "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS", julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE" e "HONORÁRIOS PERICIAIS. VALOR ARBITRADO" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF. AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 58 E 59 E AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5867 E 6021" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001130-13.2021.5.02.0221 da 2ª Região**, AGRAVANTE: WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: DJON LENON DE MORAIS PEREIRA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001007-77.2021.5.02.0362 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GLEDSON ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. GLAUCO GIMENEZ VARELLA, AGRAVADO: CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. PAULO LEONARDO SOARES ROCHA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000978-59.2020.5.02.0492 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): KAIQUE GRIGORIO MARTINS SOARES, Advogado: Dr. João Paulo Anjos de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - não reconhecer a existência da transcendência, e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000872-31.2021.5.02.0050 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SERVIS SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. BERNARDO AUGUSTO BASSI, AGRAVADO: HENRIQUE DOS SANTOS ANDRADE GARVE, Advogado: Dr. ALVARO DE BARROS PIMENTEL, GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. BERNARDO AUGUSTO BASSI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000590-79.2018.5.02.0411 da 2ª Região**, Agravante(s): HENRIQUE MENDES DE SOUSA, Advogada: Dra. Thalita Silvério Marques Tominaga, Advogado: Dr. Fausto Alves Gonçalves, Advogado: Dr. Luís Cláudio Marques, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Antonio Carlos Aguiar, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000492-64.2020.5.02.0075 da 2ª Região**, Agravante(s): RAPHAEL DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Edson Garcia de Oliveira, Agravado(s): ADEMILTON LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Lúcia Yoshiko Kohigashi Luz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000464-49.2020.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s): ALANA MIGUEL SERAFINI FERNANDES, Advogado: Dr. Leonardo Hayashi, Advogado: Dr. Tatiana Martirena Barros, Advogado: Dr. Alexandre Acosta Vinholes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Christiano Carvalho Dias Bello, Advogada: Dra. Olivia Ferreira Razaboni, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - prejudicar a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento no tema "negativa de prestação jurisdicional"; II - reconhecer a existência da transcendência política da matéria no tema "alvará para saque do FGTS. Competência da Justiça do Trabalho"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000377-10.2022.5.02.0031 da 2ª Região**, AGRAVANTE: KRS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. HENRIQUE PRADO RAULICKIS, AGRAVADO: CAMILA MULLER BUENO, Advogada: Dra. CRISTIANE VALERIA REKBAIM, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000375-40.2022.5.02.0031 da 2ª Região**, AGRAVANTE: KRS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. HENRIQUE PRADO RAULICKIS, AGRAVADO: CAMILA MULLER BUENO, Advogada: Dra. CRISTIANE VALERIA REKBAIM, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000217-12.2021.5.02.0292 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): FLAVIO FERRASSA, Agravante(s) e Agravado (s): GUSTAVO FERRASSA, Advogado: Dr. Odair de Moraes Junior, Agravado(s): LUANA DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Samara Angelica Gomes Vilarins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1000211-20.2021.5.02.0384 da 2ª Região**, Agravante(s): GREMIO OSASCO AUDAX ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Marcel Collesi Shmidt, Agravado(s): ORIVALDO BONIFACIO AFONSO, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101287-54.2019.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Simão Veríssimo Mello Vieira, Agravado(s): FERNANDA GOMES AGUIAR, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Santos, GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101157-36.2019.5.01.0571 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): MICHEL CANDIDO FERRAZ, Advogada: Dra. Valéria Vieira Cerqueira, Advogada: Dra. Andrea Alexandrino Serrano, PROL STAFF LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100071-77.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, AGRAVADO: JEAN SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARCIA RODRIGUES DOMINGUES, Advogada: Dra. IRENE FAVACHO LIMA, FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. PABLO BERTINO MARQUES MACEDO, Advogado: Dr. LUIZ DE ANDRADE MENDES, Advogada: Dra. SILVIA HELENA MAURICIO MARTINS PETERS, TESTEMUNHA: JEBERSON DOS SANTOS, MARCELO INAMURA ARAUJO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21412-06.2019.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): LÍDER VIGILÂNCIA EIRELI, LUIZ WAGNER NOGUEIRA COUSSEAU, Advogado: Dr. Luis Fernando Liotte dos Reis, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11951-22.2017.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Dra. Geisla Fábila Pinto, Agravado(s): ZILDA ALVES OTONI FRANCISCO, Advogado: Dr. Fabiana Ruth Silva Naldi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a existência de transcendência jurídica no tema "Dobra de férias. Súmula 450 do TST. Inconstitucionalidade. ADPF 501"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11533-50.2019.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DA COSTA SOUSA, Advogado: Dr. Camila Galvani Haar, Advogado: Dr. Pedro Leopoldo Brunelli Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - julgar prejudicado o exame da transcendência, e, II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11211-03.2019.5.15.0106 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Guilherme Vinicius Clementino, MARISTELA DE FATIMA PERRUCHE, Advogado: Dr. Everaldo Fernando da Silva, SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Vinicius Clementino, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11155-51.2019.5.18.0052 da 18ª Região**, Agravante(s): STELA DA SILVA REZENDE, Advogado: Dr. Michel



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aparecido Marra da Silva, Advogado: Dr. Sunaika Indiamara Caetano Martins, Agravado(s): CAPTAMED CUIDADOS CONTINUADOS LTDA., Advogada: Dra. Camila Quintão de Lima, COOPERATIVA DE ACOES DE SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Mauro Severino Dias, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10938-54.2021.5.15.0041 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): FLAVIA REGINA VILELA DA SILVA SCHEIDE, Advogado: Dr. Vinicius Guedes Barreto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10862-60.2021.5.18.0101 da 18ª Região**, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): VALDEIR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Agaipito Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10659-66.2017.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s): ELISANGELA RIBEIRO, Advogado: Dr. Nelson Alexandre Colato, Agravado(s): ALINUTRI REFEIÇÕES INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Viveiros Corona, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10487-62.2017.5.18.0016 da 18ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): CELI AFONSO PEREIRA, Advogada: Dra. Sheyla Cristina Gomes Arantes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; II - não reconhecer a transcendência em relação à prescrição quinquenal; e III - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10082-61.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): ANIS JABUR FILHO, Advogado: Dr. Ednei Marcos Rocha de Moraes, Advogado: Dr. Márcia Aparecida dos Santos Marchetti, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "Férias. Atraso no pagamento. Dobra salarial. Inconstitucionalidade da Súmula nº 450/TST. ADPF 501", II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Férias. Atraso no pagamento. Dobra salarial. Inconstitucionalidade da Súmula nº 450/TST. ADPF 501", III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2172-70.2017.5.22.0101 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, Advogado: Dr. Janylle de Melo Pereira, Agravado(s): LAIANE CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Advogado: Dr. Naira Caroline de Sousa Paz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2104-82.2020.5.21.0024 da 21ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Dr. Izaac da Silva Portela, Agravado(s): MARIA JOSE LIBORIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Barreto, Advogado: Dr. Aldine Maria Barbosa da Fonseca Barreto, UNIVIDA- COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR E DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Juliana do Vale Miranda, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento no tema "Danos morais. Atraso no pagamento de salários", e conhecer do agravo de instrumento no tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2065-20.2017.5.22.0103 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): ANTONIO SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Filho de Oliveira, C.L.C CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto aos temas "Responsabilidade subsidiária - Ente público" e "FGTS - Prescrição", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1605-21.2017.5.22.0107 da 22ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE PAES LANDIM, Advogado: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Advogado: Dr. Thays Martins Moura Luz, MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO FIDALGO, Advogado: Dr. Marcos Andre Lima Ramos, Agravado(s): MARIA GORETE DE SOUSA, Advogado: Dr. Pedro Marinho Ferreira Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento do município de São Miguel do Fidalgo; II - julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao município de Paes Landim e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1428-92.2014.5.06.0241 da 6ª Região**, Agravante(s): NOVONOR S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): ADVANCE CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Rosane Correia de Lima Durão, D.A.G. CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. André Ferreira Lins Rocha, JOSUÉ GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Lucijane Figueiredo de Melo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1215-06.2021.5.12.0005 da 12ª Região**, Agravante(s): SINDICATO SERV PUBLICOS MUNICIPAIS REG FOZ RIO ITAJAI, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Advogada: Dra. Juliana Luize Stein Wetzstein, Advogado: Dr. Jaime Mathiola Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fabrício Almeida Müller, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da matéria; II- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1079-49.2019.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Flávia Pereira de Almeida, Agravado(s): CRISTIANO BRAZ CHERVINSKI, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Virmond Leone, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da matéria e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 992-22.2017.5.09.0023 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): GILSON ELPIDIO DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTOS, Advogada: Dra. Paula Santin Mazaro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 975-82.2016.5.06.0191 da 6ª Região**, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Cléber Rangel de Sá, Agravado(s): CONSÓRCIO CII - CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, JADISON BEZERRA DE SENA, Advogado: Dr. Armando Fernandes Garrido Filho, Advogada: Dra. Beatriz Garrido Neves Baptista, Advogado: Dr. Miguel Laurindo de Cerqueira Melo Filho, Advogada: Dra. Juliana Nunes Garrido Asfora, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Dra. Milena Mattos de Melo Cavalcanti, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - prejudicar a transcendência em relação ao tema "jornada de trabalho", II - não reconhecer a transcendência quanto aos temas nulidade por cerceio de defesa e auxílio alimentação; e III - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 834-94.2017.5.21.0002 da 21ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 826-57.2021.5.07.0038 da 7ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Advogada: Dra. Geórgia de Oliveira Lopes, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, Advogado: Dr. Andresa Cecília Muniz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720-18.2021.5.06.0008 da 6ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): LUIZ CARLOS SOARES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Hugo Rogério Barros da Silva, RIMA SEGURANÇA EIRELI, XERIFE VIGILÂNCIA - EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 706-21.2021.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Odessa Dourado de Mello e Silva, Agravado(s): RAFAEL DOS SANTOS GUIMARAES, Advogado: Dr. Marcelo Maldonado Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 498-10.2019.5.21.0006 da 21ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): PAULO GOMES DE MOURA, Advogado: Dr. Victor Rodrigues Fernandes, Advogado: Dr. Renato Azevedo de Miranda, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tili Storace de Carvalho Arouca, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 445-74.2020.5.11.0005 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): IVETE FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Penha de Souza, Advogado: Dr. Francisco Carlos Pinheiro, RIO NEGRO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 402-55.2021.5.17.0161 da 17ª Região**, Agravante(s): RONALDO ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vettoraci, Agravado(s): MUNICIPIO DE LINHARES, Procuradora: Dra. Livia Ottoni Passos, VERTICE CONSTRUTORA-EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência em relação às horas extras; II - julgar não caracterizada a transcendência no tocante à responsabilização subsidiária; e III - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 352-44.2020.5.05.0631 da 5ª Região**, Agravante(s): SIND DOS TRAB NAS IND MET SID MEC AUTOM E DE AUTO PE DE MAT ELET E ELETRO DE INF E DE EMP DE SER DE REP MAN MON DE VC JE BR IT, Advogado: Dr. Maximiliano Vieira de Toledo Lisboa Ataíde, Agravado(s): ESQUADROMIL INDUSTRIA DE ESQUADRIAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Petherson Junqueira Mota, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa e II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 320-36.2021.5.21.0024 da 21ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MACAU, Advogado: Dr. Izaac da Silva Portela, Agravado(s): AMANDA MIKAELLE NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Ilana Alcantara Monteiro da Fonseca, UNIVIDA- COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR E DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Juliana do Vale Miranda, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 294-13.2020.5.07.0008 da 7ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s): FRANCISCO MARCELO LUZ SILVEIRA, Advogado: Dr. Elias Carneiro de Sousa Filho, NASCIMENTO & CARDOSO SERVICOS E PROJETOS LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215-39.2022.5.08.0201 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): BERNACOM LTDA., Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, ELANE DO NASCIMENTO PENAFORT, Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, Advogado: Dr. Isabel Cristina Goncalves Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115-30.2020.5.09.0071 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

9ª Região, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PR, Procurador: Dr. Hermínio Back, Agravado(s): ALCENI HERTHCOPF, Advogado: Dr. Marcos Antônio Garcia da Fonseca, CONSORCIO CONSTRUTOR EQUIPAV/ENPAVI., CONSORCIO ED - ROD-PR-445, Advogado: Dr. Edgar Francisco Nori, DP BARROS - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ana Gleide Pinheiro Macedo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59-35.2018.5.05.0020 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, AGRAVADO: JOSELINA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO OLIVIERI MACEDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2-42.2021.5.06.0001 da 6ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procuradora: Dra. Marília de Sousa Figueiroa, Agravado(s): AMANDA RAQUEL LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Marques da Silva, Advogado: Dr. Camila Virginia Maia de Oliveira, SERVITIUM EIRELI, Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAG - 100002-33.2022.5.02.0605 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUANA DE ASSIS DA SILVA, Advogada: Dra. Maísa de Freitas Manicardi Amorozini, Agravado(s) e Recorrido(s): ADMINISTRADORA E COMERCIO PAULISTA DE BENS E SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. Giseli Mozela, Advogado: Dr. Evandro Brumer, Advogado: Dr. Renata Lima de Mattos Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) inverter a ordem de julgamento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade gestante - contrato de experiência"; III) conhecer do recurso de revista, contrariedade à Súmula 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade gestante, conforme se apurar em liquidação de sentença. Em consequência da presente decisão, restabelece-se a sentença, ainda, quanto ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, por ambas as partes, observando-se a condição suspensiva de exigibilidade da parte autora, beneficiária da justiça gratuita, nos termos da ADI 5766. Mantém-se o valor provisoriamente arbitrado à condenação; IV) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: RRAG - 100926-51.2020.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MAX - SEGURANCA MAXIMA LTDA., RHENAN SOARES DOS SANTOS JERONYMO, Advogado: Dr. Cleber Duque Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado) e III) não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado), por ausência de transcendência quanto ao tema "índice de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

atualização dos créditos judiciais trabalhistas - correção monetária e juros de mora". **Processo: RRAg - 100812-73.2020.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Amanda Colchete Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TAMARA FELIX FIGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tharcio Menezes Amâncio da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) não reconhecer a transcendência do tema "abrangência da condenação subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 100091-06.2020.5.01.0015 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA VIANA FERREIRA, Advogado: Dr. Flávio Fiuza Dias, FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova" e negar provimento ao agravo de instrumento do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 11025-98.2015.5.01.0432 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Amanda Colchete Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA., MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Ignácio Nunes Andreza, SAULO GUERREIRO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto à "abrangência da condenação"; III) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 429-82.2021.5.09.0089 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): F. A. C. FABRICA DE ACUMULADORES CALIFORNIA LTDA, Advogada: Dra. Camila Fernanda Fernagueu, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURO LOPES, Advogada: Dra. Daniela Altran Valério Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) reconhecer a transcendência política do recurso do reclamante; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a justiça gratuita ao reclamante, restabelecendo a sentença, inclusive quanto aos honorários de sucumbência. **Processo: RRAg - 317-06.2019.5.06.0142 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ADONIAS NORMANDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s) e Recorrido(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista em relação ao tema "diferenças de comissões" e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista em relação ao tema "enquadramento sindical" e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo; III) deixar de analisar a preliminar de negativa de prestação judicial do recurso de revista, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC; IV) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista em relação ao tema "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial"; V) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial", por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação referente aos pedidos deferidos não sejam limitados aos valores atribuídos na inicial, mas conforme apurados em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RRAg - 73-48.2021.5.08.0111 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIMUNDO CONCEICAO GOMES, Advogado: Dr. Marcio de Oliveira Landin, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista em relação aos temas da "negativa de prestação jurisdicional", do "dano moral em razão do ambiente de trabalho degradante", e dos "honorários sucumbenciais", e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista em relação aos temas da "multa por ed protelatórios" e da "litigância de má-fé", e negar provimento ao agravo de instrumento; III) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto ao tema do "valor do dano moral", e não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1002464-48.2017.5.02.0601 da 2ª Região**, Recorrente(s): DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA DA PENHA LTDA., Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Recorrido(s): MARIA DA FE SOUZA DE LIMA, Advogado: Dr. Henrique Tadeu Gaspar Braga, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXIX, da CF, bem como contrariedade à Súmula 153 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as pretensões anteriores a 10/11/2012. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1001913-29.2017.5.02.0323 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): LOURDES ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Fabíola Gomes da Silva Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer as transcendências política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e não conhecer do recurso de revista do Estado de São Paulo (segundo reclamado). **Processo: RR - 1001300-79.2020.5.02.0007 da 2ª Região**, Recorrente(s): EMERSON RODRIGUES SAKAI, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a execução imediata dos honorários sucumbenciais, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1001241-30.2021.5.02.0016 da 2ª Região**, Recorrente(s): EUNICE RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Recorrido(s): FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A., Advogada: Dra. Carolina da Cunha Taveira, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença a qual determinou que a condenação referente aos pedidos deferidos não sejam limitados aos valores atribuídos na inicial, mas conforme apurados em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1000806-67.2021.5.02.0271 da 2ª Região**, Recorrente(s): JAILTON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Augusto Bassi, SANSUY COMERCIAL PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista do reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação referente aos pedidos deferidos não sejam limitados aos valores atribuídos na inicial, mas conforme apurados em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1000778-53.2021.5.02.0060 da 2ª Região**, Recorrente(s): CLEBER EDUARDO DE SOUZA DORTA, Advogado: Dr. Euvaldo Leal de Melo Neto, Advogado: Dr. Theodoro Vicente Agostinho, Advogado: Dr. Marcelino Alves de Alcantara, Recorrido(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Advogada: Dra. Erika Lopes dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000579-90.2018.5.02.0042 da 2ª Região**, Recorrente(s): RODRIGO ARAUJO BEZERRA, Advogada: Dra. Adriana Augusta Alcarpe, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame de transcendência, e não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000531-80.2021.5.02.0704 da 2ª Região**, Recorrente(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: Dr. Luís Sotelo Calvo, Recorrido(s): NOEMI PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claudia Moraes Fagundes de Almeida, PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, sobre as parcelas do contrato de trabalho, relativas à prestação de serviços posteriores a 05/03/2009, adotando-se, portanto, o regime de competência para a incidência das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

contribuições previdenciárias, e que a multa moratória incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20%. **Processo: RR - 1000407-48.2018.5.02.0431 da 2ª Região**, Recorrente(s): GABRIELA ARCANJO DE SOUZA, Advogada: Dra. Cynthialice Hóss Rocha, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita"; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita, excluindo-se assim a possibilidade de ser ela cobrada caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa; III) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "multa por embargos declaratórios protelatórios aplicada ao reclamante"; IV) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 2% por embargos declaratórios protelatórios. **Processo: RR - 1000339-86.2020.5.02.0089 da 2ª Região**, Recorrente(s): CHAYANNE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Regina Ruriko Sugai, Recorrido(s): J W A CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Juliana Pereira Alves Varela, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Juízo da execução que determinou a penhora de 30% do benefício previdenciário da executada. **Processo: RR - 1000334-43.2021.5.02.0020 da 2ª Região**, Recorrente(s): FÁBIO HENRIQUE MICHELAN, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, Advogado: Dr. Milene Morse Fernandes Lameirao Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista do reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação referente aos pedidos deferidos não sejam limitados aos valores atribuídos na inicial, mas conforme apurados em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1000117-51.2018.5.02.0716 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): APARECIDA DO CARMO PIRES MANTOVANI, Advogado: Dr. Vailson Almeida de Oliveira, SOCIEDADE BENEFICENTE CENTRO DE CULTURA AFRO-BRASILEIRO ASE YLE DO HOZOOANE, Advogado: Dr. Paulo Francisco Arruda Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 1000113-27.2020.5.02.0204 da 2ª Região**, Recorrente(s): GUSTAVO HENRIQUE BERNARDES, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): REI DOS TAMBORES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) não conhecer do recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de revista. **Processo: RR - 1000098-21.2015.5.02.0467 da 2ª Região**, Recorrente(s): LUCIANO RAMOS PATRICIO, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Prezia, Recorrido(s): APARECIDA DOS SANTOS, GS - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Bitencourt Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100, § 1º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, para que proceda à expedição de ofícios na forma requerida pelo exequente, e, se for o caso, determine a penhora de percentual mensal dos proventos percebidos pelos devedores, observando-se o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 209400-76.2005.5.02.0041 da 2ª Região**, Recorrente(s): CRISTINA WATANABE SHIRAI, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer da revista em relação à natureza jurídica do auxílio-alimentação, por contrariedade às Súmulas 51, I, e 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação e condenar a reclamada a pagar os respectivos reflexos no FGTS e nas demais parcelas postuladas na inicial que tenham como base de cálculo o salário da autora, conforme apurado em liquidação, observada a prescrição. Mantidas as custas no importe de R\$ 300,00 sobre o valor arbitrado na sentença de R\$ 15.000,00; b) não conhecer dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 186100-32.2009.5.21.0004 da 21ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Recorrido(s): WAGNER RODRIGUES, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso de revista da Idema, com fundamento no artigo 1.040, II, do CPC; II) e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pleitos veiculados na exordial, extinguindo o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência, dispensado o recolhimento por ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 101419-25.2017.5.01.0031 da 1ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO DE PESQUISA JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Recorrido(s): ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Rosely Cury Sanches, MAURICEA DE SOUZA MOSCOSO, Advogada: Dra. Sandra Sales dos Santos, Advogado: Dr. Sheila Ribeiro de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 101112-71.2019.5.01.0073 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, DOUGLAS ALESSANDRO OLIVEIRA SOBRAL, Advogada: Dra. Leila Oliveira de Seixas, Advogado: Dr. Adriano Agostinho Nunes Fernandes, Advogado: Dr. Carla Marcia Cunha, Advogado: Dr. Juliana Lopes da Costa, Advogado: Dr. José da Silveira Varella Netto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendências política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e não conhecer do recurso de revista do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RR - 101062-40.2019.5.01.0010 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Recorrido(s): CESAR MONTEIRO PINHA GOMES, Advogado: Dr. Guilherme de Vital Martins, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101057-72.2020.5.01.0207 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Recorrido(s): BARBARA FERNANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro Baptista de Amorim, Advogado: Dr. Paulo Victor Assumpção Moreira de Souza, Advogado: Dr. José Ricardo Ramalho, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer as transcendências política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RR - 100750-80.2020.5.01.0058 da 1ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO JOSE CAVALCANTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. Amanda Aurelia da Silva Santos, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO), Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência. **Processo: RR - 100573-08.2020.5.01.0482 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Recorrido(s): BRASIL CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Pessoa da Costa, Advogado: Dr. Bruno Dias do Espirito Santo, FABIO RIBEIRO AMORIM, Advogado: Dr. Roberta Mara Polli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer as transcendências política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (segunda reclamada). **Processo: RR - 100100-07.2008.5.04.0014 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alberto Bohnen Filho, Advogada: Dra. Denise Trein, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Marlene de Fátima Ribeiro Silva, Advogada: Dra. Claudia Marinho da Silva, Advogado: Dr. Laércio Barbosa Melo, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): ESPÓLIO de SÉRGIO LUIZ SPODE, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto à atualização monetária, por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior;

b) não conhecer do recurso de revista da FUNCEF. **Processo: RR - 45700-97.2009.5.01.0044 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias, Recorrido(s): MARISE RIBEIRO RAMOS GUARIENTO, Advogado: Dr. Mury Jara da Silva Monteiro, Advogada: Dra. Lucineide Cavalcante Cezário, SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO-PROFISSIONAL (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Vanusa Vidal Zenha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer as transcendências política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RR - 20654-84.2020.5.04.0029 da 4ª Região**, Recorrente(s): MATEUS FINGER PIRES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Recorrido(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DOS VALES DO TAQUARI E RIO PARDO E REGIÃO DA PRODUÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Vinicius Lima Marques, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do apelo; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar indenização de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em razão da retenção indevida da CTPS da reclamante. Invertido o ônus da sucumbência, as custas deverão ser suportadas pela reclamada no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo: RR - 20162-79.2020.5.04.0001 da 4ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA - IPA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Prando Brito, Advogado: Dr. Laura Martins Pinho, Recorrido(s): RAFAEL LONGHI SAMPAIO DE BARROS, Advogado: Dr. Janaina Magnus Cardoso, Advogado: Dr. Eduardo Michel Monteiro da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar os temas "benefício da justiça gratuita - empresa em recuperação judicial", "grupo econômico", "litispendência", "rescisão indireta", "FGTS - compensação", "multa normativa" e "danos morais", II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso quanto ao tema "limitação da condenação aos valores dos pedidos" e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20027-24.2022.5.04.0801 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BARRA DO QUARAI, Advogado: Dr. Denise Reis Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDACS, Advogado: Dr. Tiago Sangiogo, Advogado: Dr. Daniela da Silva Martins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à decisão proferida na ADPF 501 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência, mantido o valor da condenação arbitrado pelo Regional (R\$ 11.500,00). Custas pelo reclamante, dispensado em razão do deferimento da justiça gratuita (fl. 150). **Processo: RR - 16798-72.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TUNTUM, Procurador: Dr. Willamy Pereira da Costa, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Araújo de Carvalho, Recorrido(s): VANEI JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Antonio Cesar Dias da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Filho, Advogado: Dr. Juliana Costa Sereno Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar a lide, e determinar o envio do presente feito para a Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 16628-33.2021.5.16.0010 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU, Procurador: Dr. Jocivaldo Silva Oliveira, Recorrido(s): MARIA NASCIMENTO ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Amman Lucas Resplandes Rocha, Advogado: Dr. Danyllo Dias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 12399-57.2017.5.03.0131 da 3ª Região**, Recorrente(s): ANDRESSA BORGES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Frederico Michael Dresdner de Andrade, Advogado: Dr. Eduardo Gregório Costa, Recorrido(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maura Costa Duarte Lanna, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a suspeição da testemunha indicada pela reclamante, anular a decisão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, com o fim de dar-se a apreciação dos recursos ordinários sob a premissa de que se revestem de validade o compromisso e o depoimento da citada testemunha, proferindo-se novo julgamento como a Corte Regional entender de direito. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 11996-41.2016.5.09.0007 da 9ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DO PARANA, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Recorrido(s): HABITUAL HIGIENIZAÇÃO LTDA., JOSE EDINALDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer as transcendências política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e não conhecer do recurso de revista do segundo réu. **Processo: RR - 11707-91.2021.5.15.0096 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITUPEVA, Procuradora: Dra. Chadia Abou Abed Chimello, Recorrido(s): ASSOCIACAO PAULISTA DE GESTAO PUBLICA-APGP, Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto da Rocha, LEONOR PEREIRA CARLOS, Advogado: Dr. Rubens Nakamura, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11654-70.2019.5.18.0008 da 18ª Região**, Recorrente(s): ANGELA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Carmen Magda de Melo, Advogado: Dr. Luana Elias de Melo, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso quanto ao tema "limitação da condenação aos valores informados na inicial", conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da condenação aos valores informados na inicial; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "justiça gratuita - comprovação do estado de necessidade", conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à reclamante o benefício da justiça gratuita. Mantido o valor das custas. Observação 1: o Dr. Viviane Tavares Santana, patrono da parte CELG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 11595-28.2019.5.15.0053 da 15ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Recorrido(s): JHONATAN WILLIAM DE FRANCA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Paulo André Megiolaro, OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11557-96.2014.5.01.0015 da 1ª Região**, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): BRUNA RIBEIRO DE MAGALHAES DOURADO, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Advogado: Dr. Itan Martins Mattos, TELELISTAS (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Bruna Moreira de Amorim, TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Néi Magalhães Ramalho Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 11385-67.2020.5.15.0044 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Recorrido(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, MARIA MAGALONIA ALVES CAPELIN, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e não conhecer do recurso de revista do Município de São José do Rio Preto (segundo reclamado). **Processo: RR - 11028-86.2021.5.15.0130 da 15ª Região**, Recorrente(s): ALESSANDRA CASADEI, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Recorrido(s): PAGUE MENOS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Donizete Guilhermino, Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista, violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o intervalo previsto no art. 384 da CLT seja devido por todo o período contratual, observando-se a prescrição quinquenal. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10980-66.2018.5.15.0152 da 15ª Região**, Recorrente(s): ADILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Marinho Mendes, Advogado: Dr. Sérgio Rodrigo Costa, Recorrido(s): EMS S.A., Advogado: Dr. Silvana Machado Cella, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10758-38.2020.5.03.0031 da 3ª Região**, Recorrente(s): REGINALDO DOS REIS MONTEIRO, Advogado: Dr. Sueli Santana da Silva, Recorrido(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - interrupção - protesto judicial"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 202, II, do Código Civil e contrariedade à Orientação Jurisprudencial 392 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, declarar a interrupção da prescrição quanto ao pedido de adicional de periculosidade/insalubridade a partir do ajuizamento da ação de protesto judicial, em 08/03/2017; III) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "limitação da condenação ao valor dos pedidos da inicial"; IV) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação referente aos pedidos deferidos não sejam limitados aos valores atribuídos na inicial, mas conforme apurados em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação; V) reconhecer a transcendência jurídica do apelo quanto ao tema "justiça gratuita - comprovação de insuficiência de recursos - art. 790, § 4º, da CLT - reclamação trabalhista ajuizada após a eficácia da Lei 13.467/2017 - declaração de hipossuficiência econômica"; VI) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, restabelecendo a sentença no particular; VII) julgar prejudicada a análise do recurso quanto ao tema "honorários advocatícios" e não conhecer do recurso de revista, no particular. Observação: o Dr. Rodrigo Rosalem Senese, patrono da parte MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10618-19.2021.5.15.0133 da 15ª Região**, Recorrente(s): CLEITON FREITAS TEXEIRA, Advogado: Dr. Viviane Teixeira de Souza, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Gross Siqueira Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 461, §§ 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, na íntegra, a sentença. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 10300-14.2021.5.15.0108 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, Procurador: Dr. Leonardo Levy Giovaneti, Recorrido(s): ALESSANDRA PONTES DO AMARAL WATANABE, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Seretti, ASSOCIACAO BENEFICENTE CISNE, Advogado: Dr. Thiago de Carvalho Zingarelli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 10285-18.2018.5.15.0054 da 15ª Região**, Recorrente(s): VALDEMIR DONIZETTI VIANNA, Advogada: Dra. Marília Borile Guimaraes de Paula Galhardo, Recorrido(s): USINA CAROLO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Alex Araujo de Carvalho, VA&E TRADING DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Rogeria de Souza Borrer, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica em relação ao tema "limitação da condenação aos valores informados na inicial"; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da condenação aos valores informados na inicial; III) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita"; IV)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, excluindo-se assim a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: RR - 2415-63.2016.5.11.0001 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Recorrido(s): CLÁUDIA REGINA DA SILVA NAZARETH, Advogado: Dr. Edmilson Lucena dos Santos Júnior, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2368-88.2013.5.05.0251 da 5ª Região**, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Maria Cristiane dos Reis, Advogado: Dr. Domênico Rafael Camerini, Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Recorrido(s): SANDRA DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Matheus Mascarenhas Boaventura, Advogado: Dr. Enrico de Araújo Pereira, VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2180-16.2013.5.02.0078 da 2ª Região**, Recorrente(s): RAPHAEL DA SILVA RUEDA GARCIA, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO CORREA LIMA, MULTICOLOR COMERCIO DE EMBALAGENS METALIZADAS - EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Cláudia Fernandes de Lima, RAFAEL SANTOS MELO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100, § 1º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, para que proceda à expedição de ofícios na forma requerida pelo exequente, e, se for o caso, determine a penhora de percentual mensal dos proventos percebidos pelos devedores, observando-se o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1820-19.2014.5.02.0443 da 2ª Região**, Recorrente(s): WAGNER JOSE PAMPLONA DA COSTA, Advogado: Dr. Jose Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): ADILSON FIDELIS TOMAZ, EMOBREL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. José Roberto Dantas dos Santos, JOSE RAIMUNDO NASCIMENTO, LUCIANO ROGERIO SILVA ELISEU, VITORIA DE CRISTO A L LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100, § 1º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, para que proceda à penhora de percentual mensal dos proventos percebidos pelos devedores, observando-se o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1812-37.2011.5.02.0511 da 2ª Região**, Recorrente(s): EDENILSON GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério José Leitão, Recorrido(s): JADISSOM PEDREIRA FERREIRA, JADISSOM PEDREIRA FERREIRA MAO DE OBRA PARA CONSTRUCAO CIVIL, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, para que proceda à expedição de ofícios na forma requerida pelo exequente, e, se for o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

caso, determine a penhora de percentual mensal dos proventos percebidos pelo devedor, observando-se o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1565-05.2016.5.05.0121 da 5ª Região**, Recorrente(s): CREMILDA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria Sousa Teles, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença que reconheceu a invalidade da transmutação do regime de trabalho, afastar a declaração de prescrição total da pretensão e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1306-24.2010.5.09.0019 da 9ª Região**, Recorrente(s): DAVID AUGUSTO SEGA RAMOS, Advogado: Dr. Fernando Burghi, TELEFÔNICA BRASIL S.A. - SUCESSORA DA VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por consequência, não conhecer do recurso de revista adesivo do autor. Observação 1: o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A. - SUCESSORA DA VIVO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1174-07.2017.5.05.0221 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Procurador: Dr. Vinícius Santos, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Amor Pimenta, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência do tema "prescrição"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição bienal dos pedidos de depósitos do FGTS anteriores à vigência da Lei Complementar Municipal nº 02/1997. **Processo: RR - 727-95.2019.5.13.0004 da 13ª Região**, Recorrente(s): ADELINO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiana de Salles Leandro, Advogado: Dr. Mailson Rodrigues Lisboa, Recorrido(s): ANDERSON SWIBERT DE ARAUJO FREITAS, Advogado: Dr. Gustavo Montenegro de Melo Faria, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, bem como contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir, ao reclamado, os benefícios da justiça gratuita e, com isso, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga na análise do seu recurso ordinário, como entender de direito, superado o óbice da deserção. **Processo: RR - 518-28.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): GESSIKA FERREIRA ALVES SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio G. D. de Almeida, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II - não conhecer do recurso de revista. Observação : o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte GESSIKA FERREIRA ALVES SILVA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

esteve presente à sessão. **Processo: RR - 457-77.2020.5.12.0032 da 12ª Região**, Recorrente(s): EDSON ROSA ANTUNES, Advogada: Dra. Anatercia Costa, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Jorge Alberto Costa Marques, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista do reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação referente aos pedidos deferidos não sejam limitados aos valores atribuídos na inicial, mas conforme apurados em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 361-49.2014.5.09.0002 da 9ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA TIROLESA LTDA., Advogado: Dr. Willian Scholl, Recorrido(s): CLEMILSON GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Solaine Maria Barbieri, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "contribuição previdenciária - correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-RR - 808-75.2021.5.08.0210 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): NERIVALDO LOPES PASTANA, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Dr. Isaque Manfredi Rodrigues, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ARR - 214300-20.2007.5.02.0466 da 2ª Região**, Embargante: JOÃO LUIZ MARIS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-AIRR - 101411-50.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Carvalho, Embargado(a): EDSON LIMA SANTOS, Advogado: Dr. José de Assis Medeiros Neto, Advogado: Dr. André Furtado, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ED-AIRR - 22279-37.2016.5.04.0404 da 4ª Região**, Embargante: RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Daniela Cumerlato, Embargado(a): CESAR AUGUSTO DA COSTA, Advogado: Dr. Nelci Raimundo Bergozza, Advogado: Dr. Jonas Moises Dall Agnol, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem efeito modificativo, para suprir omissão e prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 10785-64.2018.5.03.0104 da 3ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): ADRIANA SILVANO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Silva Santos, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar parcial provimento aos embargos de declaração da reclamada para sanar a omissão, nos termos da fundamentação supra, sem efeito modificativo; II) negar provimento aos embargos de declaração da reclamante. **Processo: ED-RR - 2213-41.2016.5.11.0016 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): CLEMILDA TAVARES LOPES RUBENS, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1255-40.2015.5.21.0007 da 21ª Região**, Embargante: MARIA DA CONCEIÇÃO MENDONÇA DE MELO, Advogada: Dra. Ana Carolina Amaral César, Embargado(a): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, Advogado: Dr. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1198-21.2017.5.11.0010 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Embargado(a): D DE AZEVEDO FLORES, Advogado: Dr. Ricardo Penha de Souza, TATIANE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Castilho dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 538-53.2011.5.04.0003 da 4ª Região**, Embargante: SILVIA HELENA BARRETO DA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AgR-TutCautAntec - 14102-46.2016.5.00.0000**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogado: Dr. Thiago Araújo Loureiro, Advogado: Dr. Flávio Roberto Fay de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1001236-83.2016.5.02.0080 da 2ª Região**, Agravante(s): VANIA MARIA FERLIN MATSUMIYA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da parte VANIA MARIA FERLIN MATSUMIYA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 201600-11.2008.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): DOGIVAL MORAES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Benedito Melo dos Santos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcus Aurélio de Almeida Barros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 131647-42.2015.5.13.0023 da 13ª Região**, Agravante(s): C&A MODAS S.A., Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Viviana Rodrigues Moraya, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ANGÉLICA ARAÚJO PORTO, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. José de Castro Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 117500-34.2004.5.06.0009 da 6ª Região**, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Delmiro Borges Cabral, Advogado: Dr. Anny Kataryne Correia Alves, Advogado: Dr. Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Advogado: Dr. Marcos Antonio Almeida de Souza, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Renata Albuquerque Vieira, Agravado(s): TRANSFORTE NORTE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco de Araújo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101297-18.2019.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): RALFO DE MENEZES, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Moura, SEBASTIAO CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mariana Lima Moraes, VIVA RIO, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Advogado: Dr. Mariana Lima Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101040-81.2019.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Brito Ximenes, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogado: Dr. Carolina da Cunha Medeiros, Advogado: Dr. Ana Carolina Marques Bezerra, Advogado: Dr. Edson Machado Ramalho Junior, Agravado(s): DIOGO MANHAES XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Ailton Rodrigues da Silva, NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo José Palmier Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 100780-15.2019.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nogueira Rodrigues, Agravado(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Eugenio de Brito Souza, Advogado: Dr. Felipe Esteves Weissmann, DEUSA ALVES DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Cláudio Rogério de Oliveira Pimentel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100495-18.2019.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): ELIZABETH DE SOUZA CHAVES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Jorge Luís Madeiro Soeiro, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Franciny Tóffoli, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100255-95.2019.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JOSE PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Branco de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100166-35.2019.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): PEDRO MARTINS DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Mourão de Souza Filho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 91300-45.2006.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, GUILHERME VIEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Alessandra Ferreira Marques, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 90900-91.2008.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO LABELA MACHADO, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 55900-62.2006.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): ALCEU BORGES MACHADO, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte ALCEU BORGES MACHADO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20365-70.2018.5.04.0305 da 4ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL REGINA, Advogado: Dr. Fábio Adriano Stürmer Kinsel, Advogado: Dr. Jacimar Luciano Valar, Advogado: Dr. Francisco Colles Aguiar, Agravado(s): MARLENE DE FREITAS, Advogada: Dra. Joercia Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Marcia de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-CauInom - 20151-40.2015.5.00.0000**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogado: Dr. Marcos Antonio Tavares Martins, Advogado: Dr. Thiago Araújo Loureiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO CEARÁ - SINTECT, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 20112-35.2020.5.04.0104 da 4ª Região**, Agravante(s): RUMO LOGISTICA S/A, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Andrea Pereira Ferreira, MULT SERVICE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Advogado: Dr. Hommer Christian Moreira Silva, Advogada: Dra. Eliane Neves Silva Cruz, SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Valéria Siqueira Bortoletti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 13300-58.2013.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): ALTAMAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Guilherme Garcia Melo Nóbrega, COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, TERMINAL DE VILA VELHA S.A. - TVV, Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: Dr. Marcus Cosendey Perlingeiro, Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12472-18.2017.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Fábio Ricardo Martins Ceroni, Agravado(s): LUIS AURELIO COSTA, Advogado: Dr. Jose Eduardo Costa de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11994-41.2014.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Dr. Hélio Antônio Martini Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11951-26.2015.5.03.0173 da 3ª Região**, Agravante(s): CARLOS ANTONIO GOMES, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Coelho, Advogado: Dr. Arthur Lírio, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: o Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, patrono da parte C.A.G., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11501-80.2019.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rosely Cury Sanches, PAUL JEFFERSON DE ANDRADE, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10993-85.2021.5.18.0052 da 18ª Região**, Agravante(s): CHAMPION FARMOQUIMICO LTDA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Sartin Mendes, Agravado(s): FABRICIO PEREIRA DUTRA, Advogado: Dr. Jessé Emmanuel Antério Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante sua manifesta inadmissibilidade. **Processo: Ag-AIRR - 10883-98.2017.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): HAMILTON CEZAR DA SILVA, Advogado: Dr. Evandro Liberato Martins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10819-48.2018.5.15.0090 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): REGINA CELIA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Advogado: Dr. Ana Laura Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10758-90.2019.5.18.0181 da 18ª Região**, Agravante(s): QUALIFRIG ALIMENTOS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Cibelle Rodrigues de Freitas, Agravado(s): JANIELE ALVES MACHADO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Alves Branquinho, Advogado: Dr. Eduardo Felipe Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10626-46.2014.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s): WILKISON DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ruy Drummond Smith, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. Luciano Viveiros de Paula, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10540-49.2015.5.01.0222 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): LUIZ EDUARDO BISPO LEITE, Advogado: Dr. Edson Ayres Fontes Junior, MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10408-24.2020.5.03.0072 da 3ª Região**, Agravante(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogada: Dra. Kele Cristina de Souza Miranda, Advogado: Dr. João Paulo Brugger Borges, Advogado: Dr. Newton da Silva Miranda Teixeira, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Advogado: Dr. Cândido Antônio de Souza Filho, Advogada: Dra. Elna Fidéllis de Souza Wirz Leite, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10406-18.2019.5.03.0160 da 3ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): EDIMAR ANELITO DE ASSIS, Advogada: Dra. Rosselma Maria Soares de Barros, Advogado: Dr. Vinícius de Oliveira Melo, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcella Cardinali, Advogado: Dr. Fabiana Neves de Sousa, Advogada: Dra. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Valewska Ramos Esteves Duarte, REDECARD S.A., Advogada: Dra. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-CauInom - 6303-49.2016.5.00.0000**, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): HÉLIO MASCHETTI JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Delevedove, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2131-19.2013.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Suely Mulky, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, ROMILSON DA SILVA PARANHOS, Advogado: Dr. Evandro Magnus Faria Dias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1903-48.2014.5.02.0083 da 2ª Região**, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S. A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Vera Lúcia Carlos, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo; II) negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos temas "usurpação da competência do TST", "impugnação ao valor da causa", "incompetência territorial da superintendência regional do trabalho e emprego - SRTE" e "honorários advocatícios"; não conhecer do agravo de instrumento no tema "legalidade na contratação de trabalhadores temporários". **Processo: Ag-AIRR - 1884-62.2011.5.10.0103 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, EDNEI ALVES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DANTAS, Advogada: Dra. Carolina Marin Maia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos, sem incidência de multa. Observação 1: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. Sabrina Gomes Santos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1596-82.2011.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): MÁRIO MENDES DA SILVA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1337-94.2010.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): ANTÔNIO PEDRO MARTINS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Gleice da Silva Barbosa, Advogado: Dr. Nilton Antonio de Almeida Maia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1309-07.2017.5.09.0965 da 9ª Região**, Agravante(s): GIL VINICIUS TAMALU, Advogado: Dr. Ryan Cesar Castelhamo, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Clovis Coimbra Charao Filho, GATRON INOVAÇÃO EM COMPOSTOS S.A., Advogado: Dr. Welynton José Franqui, Advogado: Dr. Alysson André Donanski, MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1300-15.2010.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): DALVA ALEXANDRINA DO ROSÁRIO REGADAS, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1283-65.2016.5.21.0009 da 21ª Região**, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN, Advogado: Dr. Murilo Mariz de Faria Neto, Agravado(s): JOAO LUIZ FERNANDES PIRES, Advogada: Dra. Tereza Amélia Costa Medeiros de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1196-10.2017.5.05.0013 da 5ª Região**, Agravante(s): KARINE SILVA BARRETO FONSECA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Viviane Vaz de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo interno nos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "indenização por dano moral"; II) dar provimento ao agravo interno no tema "dano materiais" para prosseguir na análise do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista no tema "dano materiais"; IV) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte KARINE SILVA BARRETO FONSECA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RR - 1189-10.2011.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): CARMEM REGINA DOURADO FRUHAUF, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para reexaminar o recurso de revista do reclamado à luz dos parâmetros firmados pelo STF no RE nº 870.947; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista no tema "índice de atualização - correção monetária"; III) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 102, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no caso concreto, sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870.947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nos 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021 e na Resolução nº 448, de 25 de março de 2022 do CNJ. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1060-02.2011.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Braga Bastos, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUIZ DE FORA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Spínola, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1052-63.2019.5.08.0019 da 8ª Região**, Agravante(s): MARCO AURELIO DE SENA GUIMARAES, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, Advogado: Dr. Fabricio Augusto Magalhaes de Assuncao Ferreira, Agravado(s): ADEMIR SALES CORREA, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Advogado: Dr. Pablo Monteiro Jair, Advogado: Dr. Breno Rubens Santos Lopes, EDSON DE JESUS MONTEIRO, Advogado: Dr. Adriana Lucia Gualberto Bernardes, GERSON SILVA MEIRELES, Advogado: Dr. Leandro Araújo Filho, ORLEAN LOPES DE LIMA, Advogado: Dr. Marcio de Oliveira Landin, TIAGO RODRIGO DO CARMO BARATA, Advogado: Dr. Marcio de Oliveira Landin, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1039-59.2016.5.05.0017 da 5ª Região**, Agravante(s): FISIORT CLINICA MEDICA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Andre Ferreira Lins Rocha, Agravado(s): CATIA DA SILVA SEIXAS, Advogado: Dr. Darlan de Jesus Oliveira, Advogado: Dr. Luan Rezende Leite Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a prefacial arguida pela reclamante em sede de contrarrazões; II) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento no tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; IV) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

partes. **Processo: Ag-AIRR - 1001-27.2015.5.19.0006 da 19ª Região**, Agravante(s): HDI SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): CONECCTA VIRTUALE ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, FATIMA ELAYNE CANDIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Eliane Gomes da Silva, Advogado: Dr. Isa Maria Ribeiro Correa de Araújo, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, GI GROUP SERVICES DO BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 907-36.2015.5.09.0660 da 9ª Região**, Agravante(s): CLINICASTRO GESTAO & SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Cardoso Filho, Advogada: Dra. Mariana Stori, Advogada: Dra. Evellyn Voss da Cruz, Advogada: Dra. Camila Ferreira da Silva, Agravado(s): ASP CLINICA DE ODONTOLOGIA AVANCADA LTDA - ME, CF - PRESTACAO DE SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNMF - PRESTACAO DE SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA, CZE - PRESTACAO DE SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA, FENESA - PRESTACAO DE SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA - EPP, JULIANA DALLA BONA, Advogado: Dr. Oséas Santos, Advogado: Dr. Juliana Ferreira Ribas, MVN - PRESTACAO DE SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA - ME, MVV - PRESTACAO DE SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA, VCMF - PRESTACAO DE SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA, VCO - PRESTACAO DE SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA, VMO - PRESTACAO DE SERVICOS ODONTOLOGICOS EIRELI, Advogada: Dra. Anny Carolini Pereira Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 800-93.2009.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MASSA FALIDA de IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Vinicius de Barros Martins Junior, TELENTE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, VALDENIR DE MELO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Procurador: Dr. Marcio Jones Suttle, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação : a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte VALDENIR DE MELO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 775-24.2018.5.09.0126 da 9ª Região**, Agravante(s): NEIVA FERRAZ DA ROSA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Mônica Franco Bresolin, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 626-16.2021.5.08.0202 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARCELO DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 602-75.2014.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): NEWTON VIEIRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 392-76.2022.5.07.0024 da 7ª Região**, Agravante(s): SERVNAC SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Manuel Luis da Rocha Neto, Agravado(s): JOSE CLEITON MARTINS DE FARIAS, Advogado: Dr. Gildazio Luan Vieira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 392-27.2012.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): JORGE LOPES MACHADO, Advogado: Dr. Délcio Caye, Advogada: Dra. Mariana Cunha Rosa da Silva, Agravado(s): FUNDACAO DE PROTECAO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Dra. Liane Fritsch, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o recurso de revista interposto, quanto ao índice de correção monetária do débito da executada, equiparada à Fazenda Pública; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 102, §2º, da CF e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso de revista para determinar que, no caso concreto, sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nos 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021 e na Resolução nº 448, de 25 de março de 2022 do CNJ. **Processo: Ag-AIRR - 221-09.2013.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Alysson Isaac Stumm Bentlin, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): PAULO RICARDO PEREIRA DRAGO, Advogado: Dr. Odilon Nunes da Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 220-24.2013.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, ROBERTA WENZEL LIMA, Advogado: Dr. Andreza Dulce Menezes de Resende, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 185-27.2013.5.03.0114 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, ANA CLÁUDIA MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) passar ao novo exame do agravo interposto pela empresa tomadora de serviços - CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, em cumprimento à decisão na Reclamação Constitucional do STF; b) dar provimento ao agravo; c) dar provimento ao agravo de instrumento da CEMIG para destrancar o recurso de revista respectivo; c)reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1000815-25.2016.5.02.0038 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Luciano Amorim do Nascimento, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS DA SILVA SOUSA, Advogada: Dra. Silvana Maria da Silva Pereira, GIC TEC TECNOLOGIA EM SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) em relação ao agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política do recurso quanto ao tema "dano moral - não pagamento de verbas rescisórias"; e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 21660-45.2014.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANTONIO ACUNHA SOARES, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Margit Liane Soares, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para processar o recurso de revista quanto ao tema da competência da Justiça do Trabalho; b) fica prejudicado o exame dos demais temas do agravo de instrumento do reclamante e a análise do agravo de instrumento da reclamada; c) sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; d) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1654-45.2013.5.05.0311 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA NALVA RODRIGUES SANTANA, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista respectivo; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 648-49.2011.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): LEONARDO FRANKLIN GANDRA SALES, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC; II) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (Telemont) no tocante ao tema "licitude da terceirização de serviços - empresas de telecomunicações", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços, bem como o reconhecimento de vínculo empregatício do reclamante com a tomadora de serviços (Telemar Norte Leste S.A.) e os consectários do suposto vínculo empregatício, seja enquadramento sindical, sejam vantagens normativas celebradas pela tomadora de serviços, mantendo-se a responsabilidade subsidiária da tomadora por todas as verbas trabalhistas deferidas; III) não exercer o juízo de retratação quanto ao tema "adicional de periculosidade" constante do recurso de revista da Telemont e III) não exercer o juízo de retratação com relação ao agravo de instrumento do reclamante. Inalterados os valores arbitrados provisoriamente à condenação e às custas. **Processo: ARR - 631-57.2010.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ TARCÍSIO SOARES COSTA JUNIOR, Procurador: Dr. Ruy João Ribeiro Gonçalves Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): TELENTE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Advogada: Dra. Fernanda Salinas Di Giacomo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista da reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. **Processo: ARR - 103-67.2011.5.24.0021 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Procurador: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Cristina Aguiar Santana Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): AGELTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Jose Henrique da Silva Vigo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1001840-59.2021.5.02.0471 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): JANAINA MARQUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Valdeci Cavalcante Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001669-96.2019.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Dr. Mildred Perrotti, Agravado(s): LOPES COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP, ROSIMERI MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Solange Stival Goulart, Advogada: Dra. Maria Aparecida Gonçalves Stival Ichiura, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001438-90.2021.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): GODOY & ARAUJO SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, JOSE CARLOS ALVES DUARTE, Advogado: Dr. Simone Ferraz de Arruda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) Considerar prejudicada a análise de transcendência do recurso em relação aos temas: "responsabilidade subsidiária - entidade paraestatal - Súmula 331, IV, do TST", "honorários - valor arbitrado" e "juros moratórios"; II) não reconhecer a transcendência do recurso em relação ao tema "abrangência da condenação"; reconhecer a transcendência do recurso, no tema "índice de correção monetária"; e III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001401-25.2021.5.02.0317 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): SANDRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jhonatan Nizer Mayer Rubloski, STCL SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001284-45.2019.5.02.0045 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FERNANDO BORGES MENDONCA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Sílvia Murad, Advogado: Dr. Cynthia Alvares de Lima Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios de Sucumbência" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município de São Paulo. **Processo: AIRR - 1001276-15.2020.5.02.0601 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE DE APOIO A COMUNIDADE CARENTE UNIDA, FABIANA CAVALCANTE VIEIRA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001251-53.2021.5.02.0605 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município de São Paulo, Agravado(s): ASSOCIACAO CULTURAL SORRISO INOCENTE, Advogada: Dra. Gilvânia Pimentel Martins, Advogado: Dr. Onassis Massaro Kimura, FERNANDA DE MELO FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo da Silva Alves Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001169-80.2021.5.02.0715 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): HEITOR DA SILVA SERODIO, Advogado: Dr. Siomário Rodrigues dos Reis, Advogado: Dr. Ewellyn de Oliveira Landim, J.V.A. COMERCIO LOCACOES E SERVICOS EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. Odenir Donizete Martelo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001098-19.2021.5.02.0088 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): COSME XAVIER ALVES, Advogado: Dr. Celso Gonçalves Júnior, Advogado: Dr. Samantha Andreotti Pereira, J.V.A. COMERCIO LOCACOES E SERVICOS EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. Odenir Donizete Martelo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000981-36.2021.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): APOIO - ASSOCIAÇÃO DE AUXILIO MÚTUO DA REGIÃO LESTE, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, VLADIANA SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kimberly Posso de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000955-22.2021.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Procurador: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): APOIO - ASSOCIAÇÃO DE AUXILIO MÚTUO DA REGIÃO LESTE, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, ELLEN MENDES BARBOSA, Advogado: Dr. Eudes Alexandre das Neves, Advogado: Dr. Marivone Santana Correia Tusani, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000947-30.2020.5.02.0301 da 2ª Região**, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Botelho, Agravado(s): MARCELO VIANA SANTOS, Advogada: Dra. Marilda de Fátima Ferreira Gadig, PARAMETRO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Juliano Medeiros Pires, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000882-72.2020.5.02.0709 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): DANIELLE CAETANO PINHEIRO MEIRELES, Advogado: Dr. Victor Altenfelder, P.R.M. SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogada: Dra. Leila Maria Paulon, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000854-76.2021.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): IMA INSTITUTO MANOEL DE ALENCAR, Advogado: Dr. Ricardo Joao, LIDIANE SANTOS PEDROSA, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000767-49.2019.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s): EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Lirôa dos Passos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Millene Alves da Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "dispensa discriminatória"; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "benefício da justiça gratuita"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000746-24.2016.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Agravado(s): LEONARDO DANILO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marlene Patrigo de Oliveira Baltazer, VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000610-20.2021.5.02.0038 da 2ª Região**, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): CIMCORP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Anderson de Souza Merli, JONATAS MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Deise de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000544-40.2021.5.02.0717 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL GUARANI, JAQUELINE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Evandro Magnus Faria Dias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1000520-59.2021.5.02.0281 da 2ª Região, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, Advogado: Dr. Luiz Antônio Vasques Júnior, Advogado: Dr. Jefferson Paiva Beraldo, Agravado(s): MARGARETE JOSE GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex de Assis Diniz Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) Em relação ao agravo de instrumento do Estado de São Paulo, reconhecer a transcendência política e jurídica do tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; e negar-lhe provimento; II) Em relação ao agravo de instrumento da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, julgar prejudicado o exame de transcendência e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000491-07.2021.5.02.0411 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): MARILEIDE DE SOUZA MEDEIROS, Advogado: Dr. José da Silva Lemos, STCL SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI, Advogada: Dra. Éketi da Costa Tasca, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000484-40.2020.5.02.0511 da 2ª Região**, Agravante(s): ROGERIO CLEMENTE, Advogado: Dr. Ricardo Aurelio de Moraes Salgado Junior, Agravado(s): NEW ITALIAN FAST FOOD COZINHA INDUSTRIAL E IMPORTACAO LTDA., Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000386-43.2022.5.02.0363 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, TAMIRES ARAUJO CRUZ, Advogado: Dr. José Carlos Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000354-16.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Advogado: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): BETANIA CELESTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Mario Antonio de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto a responsabilidade subsidiária de ente público; II) Não reconhecer a transcendência quanto aos juros de mora; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000314-56.2020.5.02.0709 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): CASA FREI REGINALDO DE ACOLHIDA A CRIANÇA E AO IDOSO, MARIA JOSE DE AZEVEDO LEAL PEREIRA, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000144-66.2021.5.02.0057 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): INSTITUTO MONTEIRO, Advogada: Dra. Gilvania Pimentel Martins, MONICA ALMEIDA FORTE, Advogado: Dr. Valdir Barbosa de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000104-68.2021.5.02.0612 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): MARIA DA SOLEDADE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Jose Carlos Loli Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100091-21.2020.5.02.0025 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): FABIOLA VANESSA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, NEXSTAR SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Daniel Dirani, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100054-02.2021.5.02.0302 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Agravado(s): CLOTILDE FAGUNDES REBELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edilene Santos Souto Sousa, GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogada: Dra. Célia Maria Rodrigues Santana, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100018-56.2021.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, LUIS HENRIQUE DOS REIS, Advogado: Dr. Walter José Spirek Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696840-81.2005.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): BRASIWORLD PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., TACIANA DOS SANTOS ROCHA, Procurador: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 245000-28.2013.5.13.0024 da 13ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, KELLY CRYSTINA DO NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento da Claro S/A quanto ao tema da terceirização para determinar o processamento do respectivo recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento da Claro S/A quanto ao tema remanescente; c) negar provimento ao agravo de instrumento da empresa prestadora de serviços (AEC) quanto ao tema da deserção do recurso ordinário; d) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da empresa prestadora de serviços quanto à licitude da terceirização; e) rejeitar a prefacial de não conhecimento do agravo de instrumento da reclamante, arguida pela tomadora de serviços em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. f) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 112700-96.2009.5.02.0041 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): JOÃO PEDRO SIMÕES, Advogado: Dr. Marcelo Marcos Armellini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame das transcendências dos recursos de revista em relação ao tema do "ônus probatório", e negar provimento aos agravos de instrumento; II) não reconhecer as transcendências dos recursos de revista em relação ao tema da "complementação de aposentadoria", e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 101187-79.2018.5.01.0224 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Dra. Andreza Fernandes Valinote, Agravado(s): NOVAPARK ESTACIONAMENTOS LTDA - ME, RONI DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Gilberto Gonçalves da Graça, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100739-28.2019.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. Elso Heleno Borges Carvalho, INSTITUTO UNIR SAUDE - UNIR, MARCELO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Shirley Glauca de Oliveira, Advogado: Dr. Fillipe Maciel dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) não reconhecer a transcendência do recurso em relação ao tema "abrangência da condenação"; e III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100683-15.2020.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): ELAINE AURELIANO COSTA SOARES, Advogado: Dr. Vanessa Orlanda da Fraga Gomes, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves, Advogada: Dra. Manuely de Oliveira Costa, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100448-72.2019.5.01.0224 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Dra. Andreza Fernandes Valinote, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Cardoso dos Santos, WANDERLEY DA COSTA FRANCO, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100336-19.2018.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): NATASHA CHRISTINA DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joadno de Deus Ribeiro, PROL STAFF LTDA., Advogada: Dra. Drieli do Nascimento Alves Aguiar de Lima dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100149-90.2019.5.01.0452 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Gomes Vieira, Agravado(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Josuel Thomaz, JOSEILDA PEREIRA SALES, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Simone de Oliveira Antas Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) Considerar precluso o tema "responsabilidade subsidiária - abrangência da condenação". **Processo: AIRR - 73700-69.2008.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim Freitas, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): JOSE ANTUNES MOREIRA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista em relação ao tema da "Negativa de prestação jurisdicional. Cobrança de custas no percentual de 2% na fase de execução", e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista em relação ao tema "Cobrança de custas processuais no percentual de 2% na fase de execução", e negar provimento ao agravo de instrumento; III) não reconhecer a transcendência do recurso de revista em relação ao tema da "Multa por embargos de declaração protelatórios", e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24585-43.2016.5.24.0041 da 24ª Região**, Agravante(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Agravado(s): MAURICIO MARASSI MOREIRA, Advogado: Dr. Thiago Soares Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - elasticidade da jornada para 8 horas - prestação habitual de horas extras"; II) reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista em relação ao tema "horas in itinere - pagamento sem o adicional - negociação coletiva"; III) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista em relação ao tema "índice de correção monetária"; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21677-76.2017.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): SC SEG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Henrique de Souza, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Cândido Magalhães, Agravado(s): SERGIO LUIS RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (SC SEG Serviços Especializados LTDA.) e II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista da União (segunda reclamada) quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", julgar prejudicada a análise da transcendência em relação ao tema "adicional de insalubridade - grau médio" e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo. **Processo: AIRR - 21467-66.2019.5.04.0411 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procurador: Dr. Marlon Brum, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): FAYLLEN OLIVEIRA BEMFICA, Advogado: Dr. Eliane Teresinha de Oliveira Machado, PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

das partes. **Processo: AIRR - 20974-38.2019.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Dra. Marina Barradas, Agravado(s): CAB PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Mirian Monteiro, VERA BEATRIZ DOS SANTOS DULLIUS, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20785-77.2020.5.04.0411 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): AIRTON MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliane Teresinha de Oliveira Machado, CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20559-56.2019.5.04.0751 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): DH SERVICOS DE LIMPEZA LTDA., MARLEI ROSELI DA ROCHA, Advogado: Dr. João Gustavo dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20457-28.2020.5.04.0871 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO PARDO, Procuradora: Dra. Carolina Marques Carvalho, Agravado(s): ABRASSI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E INCLUSÃO, VERA REGINA LAU FALEIRO, Advogado: Dr. Vagner de Mattos Poerschke, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20359-12.2017.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, VAGNER SIMAS CHARAO, Advogado: Dr. Joao Carlos Silva dos Anjos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20358-82.2021.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): RAQUEL CRISTINA JEGER, Advogado: Dr. Leonardo Hayashi, Advogado: Dr. Alexandre Acosta Vinholes, YC SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20347-83.2021.5.04.0292 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Agravado(s): DACON CONSTRUTORA EIRELI, Advogado: Dr. Marcella Silva Ribeiro, VANDERLEI PEIXOTO, Advogado: Dr. Marcia Helena Ternus Bresolin Borçato, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20290-53.2021.5.04.0102 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Gabriela Pereira Nunes, Agravado(s): CHRISTOPHER DE JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20237-15.2021.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., LUCAS DOS SANTOS PORTO, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Advogado: Dr. Vilson Antonio Briao Osorio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20220-02.2019.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, Procurador: Dr. Rafaela A. Manica Schapke, Agravado(s): ASSOCIACAO DO BEM ESTAR DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DE GRAVATAI, Advogado: Dr. Cristiane Gomes, Advogado: Dr. Abias Sirlene Nunes Viana, HELOITA HELENA JARDIM DORNELLES, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20152-41.2021.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): LÍDER VIGILÂNCIA EIRELI, LISIANE SERVO, Advogada: Dra. Lisiane Servo, TAINARA OSORIO DA CUNHA, Advogada: Dra. Bruna Bittencourt Radaieski, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20071-07.2020.5.04.0771 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): ANKARA SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS EIRELI, ERONI MACEDO, Advogada: Dra. Luciana Kunz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18099-32.2017.5.16.0008 da 16ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca Mazzuchetti, ITACY SIMIMIRAMES ANDRADE BASTOS, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18046-51.2017.5.16.0008 da 16ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdênio Caminha, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, ROSANGELA CRISTINE SOUSA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alcília Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17976-34.2017.5.16.0008 da 16ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denilson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): FRANCISCO MONTEIRO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alcília Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca Mazzuchetti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17850-93.2017.5.16.0004 da 16ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denílson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, MARIA CLEOMAR SILVA LEITAO, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17441-23.2017.5.16.0003 da 16ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denílson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): AGNALDO DE JESUS NUNES, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17094-21.2016.5.16.0004 da 16ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): CREUSIANE DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17012-87.2016.5.16.0004 da 16ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Procurador: Dr. Denílson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16765-26.2018.5.16.0008 da 16ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca Mazzuchetti, MARIA HELENA COELHO LEMOS, Advogado: Dr. Joaylton Soares Veras, Advogado: Dr. Miriam Regina dos Santos Veras, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16544-37.2018.5.16.0010 da 16ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Erlls Martins Cavalcanti, Procurador: Dr. Ângelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): ANDREIA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Danilo Costa Silva, Advogado: Dr. Walesca Sousa Chaves, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12184-02.2017.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Ângelo Azevedo de Moraes, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Janaina



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cristina de Castro e Barros, KELLY CHRISTIENNE BATISTA, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11767-04.2015.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): ALINE DE LIMA SOUSA, Advogado: Dr. Leandro dos Santos, BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Antonio de Paulo Rei, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista quanto à "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto à "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11730-14.2016.5.03.0042 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, Advogado: Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, Advogado: Dr. Bruno Mateus do Nascimento, Advogada: Dra. Gabriela Resende Santos Souza, Agravado(s): COMERCIAL SÃO VALÉRIO NATIVIDADE EIRELI, Advogada: Dra. Ana Beatriz Escalioni Mosca Ulian, ORTELY REZENDE ALVES, Advogada: Dra. Geórgia de Melo Borges, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10900-20.2020.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Antenor Lamha Rocha, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): RAIMUNDO RODRIGUES NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Bruna Pereira dos Santos, RESENDE CARNEIRO MARQUES ENGENHARIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "Administração Pública - Responsabilidade Subsidiária"; e negar provimento ao agravo de instrumento, no ponto; II) julgar prejudicado o exame de transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - benefício de ordem; e negar provimento ao agravo de instrumento". **Processo: AIRR - 10736-52.2013.5.18.0016 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, HERLANE BORGES, Advogada: Dra. Cármen Magda de Melo, Agravado(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10702-34.2018.5.18.0006 da 18ª Região**, Agravante(s): WASHINGTON LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Nilma de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, ENEL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, JB CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10481-82.2020.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. Francisco Antônio dos Santos, Agravado(s): MARIA LUCIENE HONORIO ALVES, Advogado: Dr. Alex da Silva Godoy, Advogado: Dr. Ana Francisca Gomes Peretti, RECANTO INFANTIL ALGODAO DOCE ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL S/S LTDA - ME, Advogado: Dr. Stephania Vilela Matias, Relator: Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10453-47.2021.5.15.0108 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, Procurador: Dr. Danilo Martins Fontes, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE CISNE, Advogado: Dr. Thiago de Carvalho Zingarelli, OSCAR ROGERIO DIAS PEDROZO, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Seretti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10446-04.2018.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Paulo Mário da Rosa, Advogada: Dra. Grazielle Bueno de Melo, Agravado(s): LILIA ELENICE ANTONIO, Advogado: Dr. Luiz Mario Martini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10376-25.2021.5.15.0080 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, JEAN CARLOS ORTIZ, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Advogado: Dr. Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, Advogada: Dra. Jéssica Ellen Ronda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10298-67.2018.5.03.0016 da 3ª Região**, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Thais Alessandra Drummond Diniz Lopes, LUCINARIA HELENA HORACIO GUEDES, Advogado: Dr. Daniela Caldas Vieira Silva, Advogado: Dr. Jose Osvaldo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10289-87.2019.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): DANILO KAIQUE RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Helder Barbieri Mozardo, POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI, Advogada: Dra. Maria do Carmo Dornellas, Advogada: Dra. Andresa Aparecida Alves dos Anjos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10256-79.2018.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JULIO CESAR VIDAL DA SILVA, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "minutos residuais" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame de transcendência do tema "abono pecuniário" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10176-61.2016.5.15.0090 da 15ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Procuradora: Dra. Tânia Maria Pires, Procuradora: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): FÁBIO LUIZ DE ANDRADE RICCO, Advogado: Dr. Andre Luiz Sartori, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "adicional de periculosidade. fundação casa"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e não conhecer do agravo de instrumento em relação aos temas "correção monetária" e "juros de mora"; III) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "cumulação adicional insalubridade e periculosidade". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 4655-29.2015.5.12.0002 da 12ª Região**, Agravante(s): JOSE PASSOS SEVERINO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araújo Winkler, Advogado: Dr. Sandro Luis de Franceschi, Advogado: Dr. Leandro Etur de Moraes, Advogada: Dra. Fernanda Nicole Borges de Jesus, Agravado(s): CLEMER SEIFFERT, EMIDIO ESSER, Advogada: Dra. Leidy Merlyn Benthien, PVPLAST EMBALAGENS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso e dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2185-14.2017.5.05.0531 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Isabela Scucato Lobo, Advogada: Dra. Paula Queiroz Vasconcelos Marchetto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Marli Oliveira de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1794-68.2014.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): REGINA TIEMI MATSUUCHI, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema das férias em dobro; b) fica prejudicado o exame dos demais temas do agravo de instrumento; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1560-20.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. Hevilih Stanula Nogueira, PAULO ADILSON AMANCIO PEREIRA, Advogada: Dra. Marcela Jareski Darella, Advogado: Dr. Thaianne Ferreira Araújo, Advogada: Dra. Rebecca Garbin, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto aos temas "intervalo intrajornada - concessão parcial" e "horas extras - tempo à disposição", II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

temas "intervalo intrajornada - concessão parcial" e "horas extras - tempo à disposição"; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; IV) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1500-04.2016.5.09.0863 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Alessandra Simao Castro, Agravado(s): ROGERIO PERES SANTANA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) indeferir a petição 64075-09/2021; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto aos temas "multa por embargos de declaração protelatórios", "intervalo intrajornada", "horas extras - reflexos"; III) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança" e "honorários advocatícios"; IV) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "multa por embargos de declaração protelatórios", "intervalo intrajornada", "horas extras - reflexos", "horas extras - cargo de confiança" e "honorários advocatícios"; IV) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; VI) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; VII) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1388-42.2010.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1329-54.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Oliveira, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DO REGO, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1313-97.2011.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MIRIAM SUELI GLUS KOSSOWSKI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "base de cálculo da pensão mensal" e negar provimento ao agravo de instrumento.; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "custas complementares" e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1191-39.2014.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. Márcio Bezerra Prado Júnior, Agravado(s): ROSILENE NORONHA TEIXEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lígia de Oliveira Politano, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1164-06.2018.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, Advogada: Dra. Larissa Tavares Perez Duran, Advogado: Dr. Debora da Cunha Leonarde, Advogado: Dr. Anna Carolline Neves Ribeiro, Agravado(s): ELIANE APARECIDA ALVES DOS SANTOS BOTELHO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Advogado: Dr. Lucas de Sousa Melo Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho", "prescrição total", "suspeição de testemunha", "intervalo do art. 384 da CLT"; II) julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência em relação aos temas "protesto interruptivo - ilegitimidade da CONTEC", "bancário - cargo de confiança", "compensação entre horas extras devidas e gratificação de função"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1163-24.2019.5.12.0023 da 12ª Região**, Agravante(s): BIANCA CRISTINA WOLFF BARRETO, Advogado: Dr. Chalton Richard Rodrigues Schneider, Advogado: Dr. Lucas Pizoni Gregório, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 17/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1055-30.2015.5.17.0141 da 17ª Região**, Agravante(s): DA CASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): JOÃO VICTOR COLOMBO FORÇA, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1013-95.2019.5.23.0036 da 23ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Antonio Ricardo Moreira, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, VALDIRENE LUCIA ROBERTO GONCALVES, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Advogado: Dr. Marcia Ana Zambiasi, Advogado: Dr. Demetrio Bagno Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 947-28.2021.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): PEDRINHO FAGUNDES, Advogado: Dr. Luciane Lilian Dal Santo, Advogada: Dra. Angélica Tayse Piccoli, Advogado: Dr. Jean Carlos Borges Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência da matéria e negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II - reconhecer a transcendência jurídica da matéria referente ao tema "ASTREINTES. TERMO INICIAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PARA EXIGIBILIDADE DA MULTA POR OBRIGAÇÃO DE FAZER - INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. ARTIGO 880 DA CLT" e determinar o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 837-90.2018.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): WANDERLEY DE ALCANTARA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Adilson da Silva de Pinho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogada: Dra. Carla Barreto Cordeiro Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 764-78.2020.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Elizabet Nascimento Polli, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Advogado: Dr. Fabiano Buzetti Milano, Agravado(s): CONSORCIO SIST'AGUA E OUTRO, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Advogado: Dr. Fabiano Buzetti Milano, GEOVANE DE JESUS DE ALENCAR, Advogado: Dr. Andre Luis Manfre, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista em relação ao tema "cerceamento do direito de defesa", julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista em relação aos temas "grupo econômico" e "reversão da justa causa" e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada e II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da SANEPAR (quarta reclamada) quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo. **Processo: AIRR - 755-89.2020.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): CITY SERVICE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Advogado: Dr. Andre Oliveira Lucena, Advogado: Dr. Jessica Louise Dantas Bevilaqua, Advogado: Dr. Kamylla Conceicao Mendes Souza, WILSON SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista do reclamado SERPRO quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "honorários advocatícios - percentual aplicado"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista do reclamado SERPRO quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista do reclamado SERPRO quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência - reclamante beneficiário da Justiça Gratuita"; IV) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado SERPRO; V) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista da UNIÃO quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública - ônus da prova" e negar provimento ao agravo de instrumento; VI) negar provimento ao agravo de instrumento da UNIÃO. **Processo: AIRR - 752-48.2021.5.08.0208 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MARIA CAVALCANTE DE A. PICANCO, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, TEREZINHA FIGUEIREDO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714-67.2020.5.07.0024 da 7ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO PRAXIS DE EDUCACAO, CULTURA E ACAO SOCIAL, Advogado: Dr. Antonio Glauco Fonseca Mota Filho, Agravado(s): FRANCISCO GLEIDE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Rebouças de Sousa, MUNICÍPIO DE SOBRAL, Procuradora: Dra. Rafaely Marina Vasconcelos de Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso em relação ao tema "sucessão trabalhista - responsabilidade do interventor"; considerar prejudicada a análise dos demais temas recursais, porquanto preclusos; e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646-26.2021.5.09.0025 da 9ª Região**, Agravante(s): PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Araúz Filho, Agravado(s): ANA KELLY FREIRES DE LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Andrei Lovato, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 328-41.2017.5.09.0653 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Mariana Alves Barbosa, Agravado(s): JEFERSON FARIA CALDEIRA, Advogado: Dr. Wildemar Roberto Estralioto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa em relação aos temas "competência do juiz singular para julgar a pretensão de recebimento cumulativo dos adicionais de distribuição e coleta e de periculosidade por carteiro motorizado" e "adicional de atividade de distribuição e (ou) coleta (AADC) - adicional de periculosidade - cumulação - possibilidade"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência em relação ao tema "correção monetária - juros de mora"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 288-97.2011.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; b) analisar o agravo de instrumento quanto ao tema das custas processuais e, por consequência, excluir a multa protelatória por oposição de embargos declaratórios aplicada na decisão agravada, julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento neste tópico. **Processo: AIRR - 206-89.2019.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL LAGO SUL S/A, Advogado: Dr. Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro e Costa, Agravado(s): IDEILSON BRITO CARNEIRO, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 126-16.2019.5.22.0109 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE INHUMA, Procurador: Dr. Raimundo Clécio Falcão Graça Júnior, Agravado(s): IRENEIDE PEREIRA DE ARAUJO CARVALHO, Advogada: Dra. Rildênia Moura Lyra Bezerra, Advogado: Dr. Lazaro Fernando Dantas de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para sessão do dia 17/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 28-25.2022.5.08.0203 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA ANTONIA SANTOS GAMA, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Dr. Isaque Manfredi Rodrigues, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Rosemeire David dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1-72.2014.5.03.0070 da 3ª Região**, Agravante(s): USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Advogada: Dra. Bibiana Gonçalves, Advogado: Dr. Lucas Neves de Faria, Agravado(s): LUIS VITOR DA SILVA, Advogado: Dr. Baltazar Silvano dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 101108-91.2018.5.01.0227 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, LUANA VIEIRA ARAUJO, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues de Vasconcellos, Advogado: Dr. Mariana Pereira Correa Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o agravo de instrumento e análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e não conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Rio de Janeiro; e III - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 100704-16.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): IVAN TAYSON PEREIRA TORRES, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Iara Cristina D Andrea, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada PETROBRAS; II- reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista revista da reclamada ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A, por violação do art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 11086-49.2020.5.03.0101 da 3ª Região**, AGRAVANTE: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA, Advogada: Dra. GABRIELA AMORIM PINHEIRO, Advogado: Dr. DANIEL SILVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO SILVA FARIA, Advogada: Dra. MARIA LUIZA SILVA NEGRAO, AGRAVADO: ALEX BENEDITO DOS SANTOS, Advogada: Dra. LUANA BUENO VIEIRA, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. IZABELLA OLIVEIRA LEMOS, RECORRENTE: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA, Advogada: Dra. GABRIELA AMORIM PINHEIRO, Advogado: Dr. DANIEL SILVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO SILVA FARIA, Advogada: Dra. MARIA LUIZA SILVA NEGRAO, RECORRIDO: ALEX BENEDITO DOS SANTOS, Advogada: Dra. LUANA BUENO VIEIRA, Advogada: Dra. IZABELLA OLIVEIRA LEMOS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 467. INCIDÊNCIA. CONTROVÉRSIA A RESPEITO DO MOTIVO DA RESCISÃO CONTRATUAL"; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 955-32.2018.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TURIAN OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pazini Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO. ARTIGO 224, § 2º, DA CLT. TESOUREIRO EXECUTIVO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL", por ofensa ao artigo 224, § 2º, da CLT; no mérito, dar-lhe provimento para, para, afastando o enquadramento do autor na exceção prevista no referido dispositivo da CLT, restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas laboradas a partir da 6ª diária e consectários. Em atenção ao alegado em contrarrazões pela reclamada, determina-se a compensação entre a diferença de gratificação de função recebida em decorrência da adesão ineficaz à jornada de oito horas com as horas extraordinárias prestadas, nos termos da diretriz traçada na OJ Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST. Invertido o ônus da sucumbência, condena-se a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, fixados em 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença (artigo 791-A, caput e § 2º, da CLT). II - julgar prejudicada a análise do tema objeto do agravo de instrumento do reclamante ("HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. PRETENSÃO RECURSAL DE REDUÇÃO DO PERCENTUAL FIXADO NO ACÓRDÃO RECORRIDO EM FAVOR DA RECLAMADA"). **Processo: RR - 482-11.2020.5.21.0042 da 21ª Região**, Recorrente(s): VALDIR LUCAS DE BRITO, Advogado: Dr. Sílvio Câmara de Oliveira, Recorrido(s): TRANSPORTES GUANABARA LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista, porque violado o art. 501 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no aspecto, que afastou a tese defensiva de força maior, para reconhecer a dispensa imotivada do reclamante sem redução dos encargos trabalhistas. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1001358-15.2020.5.02.0385 da 2ª Região**, Embargante: MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Henrique Rabello Rosa, Advogada: Dra. Larissa Souza Mesquita, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Marco Aurélio valle Barbosa dos Anjos, Advogado: Dr. Henrique Fittipaldi Lopes, Advogado: Dr. Ana Paula dos Santos Ferreira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Advogado: Dr. Jean de Martino, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Interno do TST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 101013-76.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Embargante: ORGERIO SALUSTIANO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. David Oliveira Leao, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos embargos de declaração quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO ARGUIDA DE OFÍCIO. TEMA EM RELAÇÃO AO QUAL NÃO SE RECONHECEU A TRANSCENDÊNCIA"; II - rejeitar os embargos de declaração no tocante à matéria "PRESCRIÇÃO. NULIDADE DO ATO DE TRANSFERÊNCIA DA CBTU PARA A FLUMITRENS". **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100774-18.2019.5.01.0067 da 1ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Embargado(a): MARCOS BENTO MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Selmo Cândido de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. **Processo: EDCiv-AIRR - 2784-81.2015.5.09.0669 da 9ª Região**, Embargante: SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Embargado(a): MARCELO JOSE DANTAS, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1241-81.2013.5.02.0063 da 2ª Região**, Embargante: JOSÉ IBÁÑEZ COLOMER FILHO, Advogado: Dr. Joaquim Basílio, Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Embargado(a): BANDA LARGA DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, ELAV PARTICIPAÇÕES S.A., ROGERIO MELLONI GOMES CHACON E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Comodo, UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 348-37.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, ROMULO FIGUEIREDO DE MORAIS E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração dos exequentes, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos; e II - rejeitar os embargos de declaração do executado e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 310-64.2012.5.09.0016 da 9ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 4-55.2016.5.04.0029 da 4ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Andréia Über Espiñosa Drzewinski, Embargado(a): AOR BOEIRA SURIZ E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Redatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001926-90.2019.5.02.0312 da 2ª Região**, Agravante(s): KARINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Tambosi, Agravado(s): RUDY RAFAEL DA SILVA, Advogada: Dra. Jackeliny Maria Duarte, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência do tema "RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO", porém, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RRAg - 1001573-93.2021.5.02.0081 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): MARIO DA SILVA SAMPAIO, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1001546-24.2020.5.02.0606 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Michelle Ferreira de Moraes Pinto, Advogado: Dr. Reinaldo Bastos Pedro, GERALDO TAVARES DE BRITO, Advogado: Dr. Mateus Pelozato Henrique, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do feito; e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001493-53.2016.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): DIVISA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001289-02.2020.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): PAULO HENRIQUE RIBEIRO BARRA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Vilanova, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo para estabelecer que, diante da negativa de provimento do agravo de instrumento por inobservância das exigências da Lei nº 13.015/2014, fica prejudicada a análise da transcendência da matéria controvertida. **Processo: Ag-AIRR - 1000973-68.2020.5.02.0611 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): EDNA FERREIRA COELHO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius do Couto Santos, MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do processo; II - negar provimento ao agravo; III - sem prejuízo da intimação quanto à pauta de julgamento, determinar a reautuação para que conste como agravante somente o reclamado ESTADO DE SÃO PAULO e as demais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

partes constem como agravadas. **Processo: Ag-AIRR - 1000937-54.2019.5.02.0613 da 2ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepelentyky, FRANCISCO ROBERTO NOGUEIRA DE MELO, Advogado: Dr. Wagner Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Ivair Aparecido de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000878-59.2020.5.02.0313 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ROSEMEIRE ARAUJO BEZERRA, Advogado: Dr. Fernando Faria Junior, STCL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI - ME, Advogada: Dra. Éketi da Costa Tasca, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do feito; e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000821-63.2019.5.02.0317 da 2ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): WILLIAM COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Orlando Antonio Mongelli Neto, Advogado: Dr. Keyla Melo Ferraresi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1000129-85.2021.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): CRISTIANE DE CARVALHO COSTA, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, Advogada: Dra. Felicia Roman de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000010-95.2021.5.02.0491 da 2ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Brandão, Agravado(s): NELMA EURIDES DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Nanci Gomes Pereira Nunes Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 164200-23.2007.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 121100-58.2007.5.05.0018 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): LÍCIA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101663-33.2017.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s): GAZ WORLD COMÉRCIO DE PEÇAS E AQUECEDORES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Raphael Rajão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Reis de Caux, Agravado(s): JOSEMAR GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Maltz, Advogado: Dr. Rui Santos Reis, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DE VALE-TRANSPORTE"; e II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "DAS DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO E REFLEXOS" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-RRAg - 101312-66.2019.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): CRISLAINE DOS SANTOS SOUSA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Monica Alexandre Santos, Advogado: Dr. Marcio Lopes Cordero, Advogado: Dr. Rafael do Vale Cruz, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: Dr. Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Advogado: Dr. Caio Gaudio Abreu, Advogado: Dr. Jose Carlos da Costa Ferreira, Advogada: Dra. Natalia Miranda de Macedo, Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Advogado: Dr. Manuela Martins de Sousa, Advogado: Dr. Christiane Damasco de Castro, Advogado: Dr. Romulo da Conceicao Nogueira, Advogado: Dr. Claudia de Carvalho Monassa, Advogado: Dr. Raphael Inacio Medeiros, Advogado: Dr. Ana Paula Moreira Franco, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Rayla Oliveira Santana, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 101187-96.2019.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): EDSON PEREIRA DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Dr. Felipe Pinheiro de Oliveira, ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100762-27.2020.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, PATRICIA LOPES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Erika Graciela Alves Melo de Souza, Advogado: Dr. Fernanda Ferreira Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RRAg - 100746-98.2019.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS EDUARDO CHAGAS BENEDITO, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100679-95.2020.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): FLAVIO FELICIO VICENTE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Bernardino, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-RR - 100605-74.2020.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravante(s): AUTO POSTO PATINHO FEIO LIMITADA - EPP, Advogado: Dr. Elmo Nascimento da Silva, Advogada: Dra. Mônica Cristina Fernandes Silva Colonese, Advogada: Dra. Cátia Simone da Silva Santos, Advogado: Dr. Otto Eduardo Lira Aurich, Agravado(s): MAYKON ADRIO DO NASCIMENTO RENZ, Advogada: Dra. Ana Claudia Silva Guterres, POSTO DE GASOLINA GUADIANA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Elmo Nascimento da Silva, Advogada: Dra. Mônica Cristina Fernandes Silva Colonese, Advogada: Dra. Cátia Simone da Silva Santos, Advogado: Dr. Otto Eduardo Lira Aurich, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 100282-95.2019.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): ADRIANA PEREIRA DA CONCEICAO RIBEIRO, Advogada: Dra. Alessandra André da Silva, AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100030-59.2020.5.01.0561 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Procuradora: Dra. Amanda Colchete Pinto, Agravado(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, Advogada: Dra. Solange Fazon Costa Daniel, NATHALIA SANTOS, Advogado: Dr. Luciana Maia Teodomiro Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 25045-42.2019.5.24.0003 da 24ª Região**, Agravante(s): SHAVANA DOS SANTOS LIMA, Advogada: Dra. Edna Aparecida Contelli, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Adriano Aparecido Arrias de Lima, VYGA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24091-75.2021.5.24.0051 da 24ª Região**, Agravante(s): UNIAO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): LUZENI FERREIRA ELEUTERIO, Advogado: Dr. Emily Gracielle de Oliveira Rodrigues, PEDRAZUL SERVIÇOS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21574-08.2017.5.04.0403 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s): MOIRA NEPOMUCENO COELHO, Advogado: Dr. Denilson Teles Fabro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21262-16.2018.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): JULIANA NOELY RODRIGUES, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS RÖESSLER - FEPAM E OUTRO, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-RRAg - 20851-34.2018.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ALINE APELLANIZ FURTADO, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do processo e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20817-52.2017.5.04.0261 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): PAVEL GONCALVES MACHADO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20514-22.2019.5.04.0373 da 4ª Região**, Agravante(s): CALÇADOS PEGADA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, CALÇADOS JACOB S.A., Advogado: Dr. Maurício Noll, Advogado: Dr. Victor Rocha Zortéa, FABRI INJET INDUSTRIA DE INJETADOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Sefrin, Advogada: Dra. Fátima Teresinha de Leão, H. KUNTZLER INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, VILMAR RIBEIRO, Advogado: Dr. Vilmar Lourenço, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20458-27.2019.5.04.0231 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, SANDRA ADELIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Edmar da Costa Jacques, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20451-71.2021.5.04.0261 da 4ª Região**, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. Angela M. Raffainer Flores, Agravado(s): NILSON PEREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Marcos Gilberto Leipnitz Griebeler, Advogado: Dr. Rafael Reinehr, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. QUESTÕES EM QUE NÃO HOUVE TRANSCRIÇÃO DE TRECHO"; II - dar provimento ao agravo para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. CONTRATO DE TRABALHO EM CURSO À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI N.º 13.467/2017. DIREITO INTERTEMPORAL"; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. CONTRATO DE TRABALHO EM CURSO À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI N.º 13.467/2017. DIREITO INTERTEMPORAL", porém



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 20374-19.2020.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): ADRIANO BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Hayashi, Advogado: Dr. Tatiana Martirena Barros, Advogado: Dr. Alexandre Acosta Vinholes, CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do processo e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20306-35.2021.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): CAMARGO SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, VALTAIR ALVARENGA MACHADO, Advogado: Dr. Gibran Luis Cabral Uequet, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do processo e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20289-68.2021.5.04.0102 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Gabriela Pereira Nunes, Agravado(s): JOSIANE DA SILVA DANDA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20203-60.2020.5.04.0352 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): RUBIA KEITH BUSKE, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Advogado: Dr. Poliana Lacorte, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: a Dra. Milene de Lemos Bassôa, patrona da parte RUBIA KEITH BUSKE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20192-62.2021.5.04.0104 da 4ª Região**, Agravante(s): THAYANNE MOREIRA DO CARMO RIBEIRO, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Dra. Tissiane Rodrigues Acosta, Advogado: Dr. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20140-12.2021.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTADORA TURISTICA BENFICA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Nilce Camargo Paixão, Advogado: Dr. Bruno Possebon Carvalho, Agravado(s): DOUGLAS GOMES CARDOSO, Advogado: Dr. Tamires Rodrigues Rodrigues, NOIVA DO MAR SERVICOS DE MOBILIDADE LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento a agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 20106-77.2020.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): JL SOLUCOES EM SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Fabiana Zysko, LUCIO UBIRAJARA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Franco Vinicius Franzen, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20028-83.2021.5.04.0141 da 4ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): JEAN CRISTIAN OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Flávio Augusto Menta Vieira, LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13678-04.2016.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): NATALIA KELI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pinheiro Reis, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12744-41.2019.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): MARIA IVONETE LINO, Advogado: Dr. Cristiane Amaral da Silva, MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. João Tadeu Vasconcelos Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11312-76.2020.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, AMANDA SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Viviane Piassi, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11175-75.2015.5.03.0092 da 3ª Região**, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLOVIS BRITOS JAMBEIRO, Advogado: Dr. Marcos Paulo Colli Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10979-46.2020.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Giovanna Ricupito dos Santos, Advogado: Dr. Tatiana Marques Moro Nakatani, JULIO CESAR PERES, Advogado: Dr. Amanda Akemi Motomatsu de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do processo e II- negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10966-32.2019.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s): SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): THIAGO PAULO CARVALHO MOREIRA, Advogado: Dr. Gleisson Leandro de Almeida Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10873-91.2016.5.03.0001 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): JOSÉ HORTA MAFRA COSTA, Advogado: Dr. Guiaroni de Carvalho Teixeira, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Arlélío de Carvalho Lage, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10621-04.2021.5.15.0123 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. Joao Batista de Oliveira Junior, MARIA BENEDITA DA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo José Aliaga Ozi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do processo e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10587-44.2017.5.15.0034 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Anderson Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Agravado(s): WILIAM DE SOUZA ZANELLI, Advogado: Dr. Mário José Pimenta Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10565-41.2020.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, CARLA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-RRAg - 10511-31.2013.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s): GEORGE BERLINER, Advogado: Dr. Mario de Castro Silva, Agravado(s): ALEXANDRE ASSEF CARNEIRO DE MENDONCA, Advogado: Dr. Dorisnil Pereira da Silva, BERLINER ENGENHARIA, PESQUISAS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA., CATILENE DOS SANTOS SA DE MELO, Advogado: Dr. Valter Luis Ferreira Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10450-93.2019.5.15.0098 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): VILMA APARECIDA DA SILVA MENDES, Advogado: Dr. Gisele Marini Dias, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10440-91.2021.5.03.0040 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): DIEYSON DA SILVA PINHO, Advogado: Dr. Felipe Augusto Silva Custódio, Advogado: Dr. Ediane Lopes, HOLOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Guedes Ferreira Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10438-05.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chaves Fernandes, Advogado: Dr. Liz do Carmos Magesti, Advogada: Dra. Jéssica Vieira Sales, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA. PREVALÊNCIA DA NORMA COLETIVA QUE FIXA O ADICIONAL NOTURNO EM PERCENTUAL SUPERIOR AO LEGAL E LIMITA SUA INCIDÊNCIA ÀS HORAS LABORADAS ATÉ ÀS CINCO HORAS DA MANHÃ" para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10418-05.2021.5.15.0103 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, ELAINE CRISTINA MARCHIOLI ESTILINO, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Advogado: Dr. Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, Advogado: Dr. Paula Cristina Silva Braz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do feito; e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10371-11.2020.5.15.0024 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Advogado: Dr. Tiago Aparecido Nardiello Figueira, Agravado(s): MARLUCE MISAEL DA SILVA LEITE, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10330-74.2021.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): EMBRAER S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): JOSE WELLINGTON GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendrasco, Advogada: Dra. Cristiane Monteiro, Advogado: Dr. Vania Carolina Nery Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10329-10.2021.5.15.0029 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): EMAX - SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, OSWALDO JUNIOR DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Raquel de Alencar, Advogado: Dr. Thiago Fantoni Vertuan, Advogado: Dr. Reynaldo Jose de Menezes Bergamini, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do processo e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10216-27.2019.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): GPA ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI, Advogado: Dr. Michelle Cristiane Kunan, Agravado(s): WALDIVINO GOMES SOARES, Advogado: Dr. Higor Regis Dias Batista, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10188-19.2021.5.15.0052 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): ADS AMBIENTAL SERVICOS LTDA - ME, ROSALINA NETO, Advogado: Dr. Marcelo Martins de Castro Peres, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do feito; e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10185-88.2019.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s): SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., Advogado: Dr. Frederico Notini de Castro, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): CESAR ALEXANDRE RIBEIRO GONCALVES, Advogado: Dr. Marco Augusto de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Argenton e Queiroz, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10095-47.2020.5.18.0104 da 18ª Região**, Agravante(s): RUIMAR SILVA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Dr. Marcel Barros Leão, Advogada: Dra. Liliane Alves de Moura, Advogado: Dr. Jourdan Antônio Barros Cruvinel, Advogado: Dr. Carlos Antonio Vieira Barros Junior, Agravado(s): ALBA ALMEIDA RODRIGUES DE GODOY, Advogado: Dr. Anderson de Queirós e Silva, DEMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Souza, Advogado: Dr. Julio dos Santos Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10094-15.2019.5.03.0072 da 3ª Região**, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. André Crisóstomo Fernandes, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): RAFAEL AUGUSTO GONCALVES FERNANDES, Advogado: Dr. Fillipe Andre Souza Freitas, Advogado: Dr. José Dutra Dias Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10069-57.2022.5.18.0111 da 18ª Região**, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): CACILDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adalberto Lemos Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2853-04.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): ANDRE LUIZ TRINDADE, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 1947-92.2017.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): VIVANTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferreira, Agravado(s): GEORGIA CRISTINA NUNES ALVES, Advogado: Dr. Thiago Bastos Belache, Advogado: Dr. Mateus Augusto Debus Nadal, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1883-82.2017.5.05.0531 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): GET EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Advogado: Dr. Igor Barbosa da Silva, GILMAR RUAS PEREIRA, Advogado: Dr. Maria Goretti do N. Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1302-40.2017.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s): EDEME CONSTRUCOES CIVIS E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Joel Kravtchenko, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, LUIS DONIZETTI FRANCISCO, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Advogado: Dr. Gervázio Luiz de Martin Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecimento arguida nas contrarrazões do reclamante para não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1253-51.2017.5.23.0005 da 23ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): LUIZ SANTOS DA ROCHA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 854-97.2020.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s): CELSO LELES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 829-92.2020.5.11.0019 da 11ª Região**, Agravante(s): IEDA GRACIETH SILVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 775-76.2021.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): FRANCIELLE SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Luciano Hagenbeck Sobral Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 763-68.2017.5.07.0039 da 7ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rego Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, R.E.D.E. BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, Advogado: Dr. João Marcelo Pinto, Agravado(s): JU YONG UM, Advogado: Dr. Henrique Rocha Trigueiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo interposto pela CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC; e II - negar provimento ao agravo interposto pela R.E.D.E. BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA - ME para manter a decisão monocrática, com acréscimo de fundamentos. **Processo: Ag-AIRR - 617-42.2011.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Cristine Miranda Gheventer, Agravado(s): CLAUZIA DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, INTEGRA SOLUCOES LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 614-30.2020.5.08.0010 da 8ª Região**, Agravante(s): AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Giselle Saraiva Sette e Camara, Agravado(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), LUISA LADEIRA MACEDO, Advogado: Dr. Jorivaldo Vale Freitas, Advogado: Dr. José Antônio Pereira de Souza, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., SYNERGY GROUP CORP., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento no tema "EXECUÇÃO. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO NA QUAL FOI RECONHECIDO GRUPO ECONÔMICO. REEXAME DA MATÉRIA", prejudicada a análise da transcendência. Observação: a Dra. Giselle Saraiva Sette e Camara, patrona da parte AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 600-67.2017.5.21.0017 da 21ª Região**, Agravante(s): MARIA CONCEICAO DANTAS, Advogado: Dr. Artur Araújo Filho, Advogado: Dr. Jose Adriano Dantas, Agravado(s): FUNDACAO HOSPITALAR DR CARLINDO DANTAS, Advogada: Dra. Elayne Gersyca de Sales Silva, MUNICIPIO DE CAICO, Procurador: Dr. Nicodemus Victor Dantas da Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da reclamante quanto aos temas "CONFISSÃO FICTA AFASTADA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS", "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. MERO INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS" e "ESCALA 12 X 36. DIVISOR APLICÁVEL"; II - dar provimento ao agravo quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" para seguir no exame do agravo de instrumento da reclamante; III - não reconhecer a transcendência do tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e, nesse passo, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 599-17.2013.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Agravado(s): RENATO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 573-62.2011.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOAO ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, Advogado: Dr. João Manoel Souza Sandoval, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - Não conhecer do agravo quanto ao tema "RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA". II - Negar provimento ao agravo quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "LITISPENDÊNCIA - EXECUÇÃO VAZIA" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 547-02.2021.5.13.0007 da 13ª Região**, Agravante(s): EMPRESA NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. Aurinax Júnior Taveira dos Santos, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Agravado(s): WANDERLEY MORAIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Cruz de Britto Lyra, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 526-77.2014.5.06.0003 da 6ª Região**, Agravante(s): MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): MUITO MAIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS DO NORDESTE BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Kyrillos, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 393-74.2021.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Andre Oliveira Lucena, Advogado: Dr. Adler Luis da Nobrega Carneiro e Silva, Advogado: Dr. Kamylla Conceicao Mendes Souza, Advogado: Dr. Addressa Nunes Rodrigues, PLACIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Thaynara de Souza Correia, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 393-16.2014.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ELIZABETE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Salvo de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Padrini Oliveira, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-ED-AIRR - 392-62.2020.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Odacyr Carlos Prigol, Agravado(s): REGINA ARAUJO, Advogada: Dra. Mara Denise Vasselai, Advogado: Dr. Luís Carlos Vasselai, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto aos temas "RETIFICAÇÃO DA CTPS. CONTROVÉRSIA A RESPEITO DO INÍCIO DO CONTRATO DE TRABALHO" e "SINAL DE NEGÓCIO (TAXA DE ADESÃO). NATUREZA JURÍDICA"; II - dar provimento ao agravo quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO" para seguir no exame do agravo de instrumento; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 243-23.2021.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): PEDRO SAMUEL LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 215-96.2012.5.05.0581 da 5ª Região**, Agravante(s): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Vítor Luiz Menezes de Andrade, Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Advogado: Dr. Agostinho Soares Ferreira Júnior, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Genivaldo Santana Lins, Advogado: Dr. Gilson garcia Júnior, IRANEI DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Mendonça Teixeira, Advogado: Dr. Leandro Santos Barreto, MEGADRILL SOUTH AMERICA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Ferreira Galrão, Advogado: Dr. Roberto Kauffmann Schechter, Advogado: Dr. Flávia Marcandoro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 208-18.2021.5.07.0037 da 7ª Região**, Agravante(s): ARARIPE VEICULOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Ana Maria Rodrigues da Fonseca, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchoa do Amaral, Agravado(s): ADRIANA SILVA FEITOSA, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Candice Alencar Cardoso, Advogado: Dr. Marcosorrite Gomes Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 151-73.2021.5.09.0124 da 9ª Região**, Agravante(s): RODRIGO JOSE DA LUZ MOURA, Advogada: Dra. Raquel Benitez Krüger, Advogado: Dr. Douglas Gomes da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Advogada: Dra. Dione Isabel Rocha Stephanes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 142-64.2020.5.21.0043 da 21ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): ANTONIO WALDECIO EVARISTO FERREIRA, Advogado: Dr. Mauro Celio Lacerda Carneiro de Barros, COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Suenia Dantas de Góes Avelino, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 107-54.2021.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Lamboglia Cavalcanti Filho, Agravado(s): CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Dra. Luana Lima Freitas, Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Andre Oliveira Lucena, Advogado: Dr. Adler Luis da Nobrega Carneiro e Silva, Advogado: Dr. Kamylla Conceicao Mendes Souza, Advogado: Dr. Guilherme Sousa Elmokdisi, Advogado: Dr. Andressa Nunes Rodrigues, MARIA DO AMPARO DE SOUSA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Teixeira Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 91-69.2020.5.06.0011 da 6ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS URBANOS DE PASSAGEIROS DO RECIFE E REGIÕES METROPOLITANA DA MATA SUL E NORTE DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Dr. Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogado: Dr. Petrúcio Messias de Souza, Agravado(s): CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Queiroz Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo para estabelecer que, diante da negativa de provimento do agravo de instrumento por inobservância das exigências da Lei nº 13.015/2014, fica prejudicada a análise da transcendência da matéria controvertida. **Processo: Ag-AIRR - 86-79.2021.5.14.0402 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, EDILEUZA BARRETO MENDES, Advogada: Dra. Wilka Soares Gadelha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 29-94.2021.5.12.0021 da 12ª Região**, Agravante(s): A. YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): JOSE AIRTON CABRAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, PILARTEK CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Anderson Lucas dos Santos, WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1001735-47.2021.5.02.0612 da 2ª Região, AGRAVANTE: EDUARDO PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, AGRAVADO: LENNON COMERCIO E EMPRESA DE MANUSEIO LTDA - ME, Advogado: Dr. IVO LITZLER PEDRO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE ZAMPOL, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema " HORAS EXTRAS. CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ANTES DA LEI Nº 13.874/2019. AUSÊNCIA DE JUNTADA DE CONTROLE DE PONTO FORMAL. CONFISSÃO FICTA" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001326-16.2019.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ALEXSANDRO PIMENTEL DE JESUS, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, TRANSPORTADORA MINUANO LTDA., Advogada: Dra. Lizianne Porto Koch Nienaber, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL", porém negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ALEGAÇÃO DE INVALIDADE DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. SÚMULA Nº 126 DO TST. INCIDÊNCIA", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "PRETENSÃO DE CONDENAÇÃO DO RECLAMANTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", ficando prejudicada a análise da transcendência; IV - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001284-33.2019.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): MERI HELEN MARTINS, Advogado: Dr. Ricardo Aurelio de Moraes Salgado Junior, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pacci Júnior, Advogado: Dr. Rafael Ribeiro Vieira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "REFLEXOS DE HORAS EXTRAS EM DSR'S" e "DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA. SÚMULA Nº 126 DO TST. INCIDÊNCIA", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001230-72.2017.5.02.0264 da 2ª Região**, Agravante(s): ALINE BECERO MATTOS AVELAR, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): KETTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Romeu de Oliveira e Silva Junior, KETTE SISTEMAS METÁLICOS LTDA., Advogado: Dr. Romeu de Oliveira e Silva Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "EXECUÇÃO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000746-41.2021.5.02.0612 da 2ª Região**, Agravante(s): MONTEPINO PERFIS ESPECIAIS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): GILMAR VITORIO TOMAZELI, Advogado: Dr. Michele Nogueira Morais, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1000712-70.2018.5.02.0386 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO PAN S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): LARISSA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Lindenberge Alves Matias, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. SUPRESSÃO. PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "UNICIDADE CONTRATUAL" e "HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; e IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000711-12.2018.5.02.0087 da 2ª Região**, Agravante(s): FANUC SOUTH AMERICA EQUIPAMENTOS DE AUTOMACAO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, NIVALDO PEIXOTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "EMPRESA PRIVADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO. BENEFÍCIO DE ORDEM" e "HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. CARTÕES DE PONTO INVÁLIDOS. REGISTROS UNIFORMES. SÚMULA Nº 338, III, DO TST"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000674-48.2016.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): GIRLENE MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE" e julgar prejudicada a análise da transcendência; III- reconhecer a transcendência e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000555-40.2017.5.02.0384 da 2ª Região**, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MARCOS PINHEIRO SILVA NEVES, Advogado: Dr. Humberto Deggiem Bruscalin, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. SÚMULA Nº 126 DO TST. INCIDÊNCIA", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000075-56.2019.5.02.0719 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): EDIR PAULO AMARO, Advogada: Dra. Priscila Dias Silva Monte, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SÚMULA Nº 126 DO TST. INCIDÊNCIA", "HONORÁRIOS PERICIAIS. VALOR ARBITRADO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT", "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DOENÇA OCUPACIONAL. SÚMULA Nº 126 DO TST. INCIDÊNCIA", "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PERCENTUAL FIXADO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 149800-42.2009.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): DEBORA AQUINO CHREEM, Advogado: Dr. Marcelo Pereira da Silva, Agravado(s): ALAN CORREIA DE ALMEIDA, DAVID GHIVELDER, MARTA DE CAMPOS LOPES, Advogado: Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan, THOMAZ DE MORAIS PERPETUO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo de instrumento quanto à matéria "multa POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS"; II- Reconhecer a transcendência quanto ao tema "EXECUÇÃO. IMPENHORABILIDADE. BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL DE ELEVADOR VALOR" e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; III- Suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 124700-10.2007.5.13.0004 da 13ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANTÔNIO SOARES DE OLIVEIRA NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque de Victor, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 17/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 100354-53.2021.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s): PATRICIA BERNARDO DA ROCHA, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Agravado(s): FLAVIA REGINA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO", porém negar provimento ao agravo e instrumento, nos termos da fundamentação; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PERCENTUAL FIXADO. AÇÃO PROPOSTA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; e IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100109-82.2016.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s): PEDRO PAULO MEDINA DOS PASSOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. POLÍTICA DE SALÁRIOS. "GRADES"", e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 21348-41.2016.5.04.0531 da 4ª Região**, Agravante(s): TROMBINI EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): FABIANE OSMARINI, Advogada: Dra. Cristina Colombo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "RESPONSABILIDADE OBJETIVA. NÃO PREENCHIDO REQUISITO DO ART. 896, §1º-A, DA CLT" e "DOENÇA DO TRABALHO. DANO MORAL. VALOR. NÃO PREENCHIDO REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DOENÇA DO TRABALHO. DANO MATERIAL. VALOR ARBITRADO. CONCAUSA. REDUTOR" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20461-26.2020.5.04.0302 da 4ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): FERNANDA SILVEIRA ALGAYER, Advogado: Dr. Sérgio Luis Rodrigues Couto, Advogado: Dr. Daniel da Silva Sutelo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20048-25.2020.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogado: Dr. Anelise Peixoto de Oliveira, Agravado(s): FELIPE PIRES OLSEVERE, Advogado: Dr. Anderson Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 11461-52.2018.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s): DANIELA DE JESUS DAMACENO, Advogado: Dr. Anderson Luiz Scofoni, Advogado: Dr. Romero da Silva Leão, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, Procurador: Dr. Rodrigo Pereira Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 11125-22.2018.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): TRANSCORP TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Azevedo Kairalla, Agravado(s): CELSO HENRIQUE LUCIANO, Advogado: Dr. Cizenando Calazans Fonseca Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 10887-77.2020.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10827-75.2021.5.15.0104 da 15ª Região**, Agravante(s): PATRICIA REGINA BUENO FOLLA, Advogado: Dr. Pedro Antonio Padovezi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA, Advogada: Dra. Letícia Tolentino Bilac, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência do tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 2º DO ART. 457 DA CLT AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À EPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10764-62.2018.5.03.0048 da 3ª Região**, Agravante(s): FERNANDA RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Tiago Pereira, Agravado(s): PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Rocha Rimulo, Advogada: Dra. Juliana Perazza de Ribeiro e Dias, Advogada: Dra. Marise Costa Cabral Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "CONTRADITA. ALEGAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA DA RECLAMADA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT", "GESTANTE. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, §§ 1º-A E 8º, DA CLT" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DISPENSA POR JUSTA CAUSA", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10360-04.2022.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): ELAINE DIAS FONSECA FERNANDES, Advogado: Dr. Rene Andrade Guerra, Advogado: Dr. Claudete Gomes de Andrade, Advogado: Dr. Luiza Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mascarenhas Cancado, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PLANO DE SAÚDE CONTRATADO EM DECORRÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DO BENEFÍCIO APÓS EXTINÇÃO CONTRATUAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 2150-69.2010.5.02.0018 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, TÂNIA HENRI UESUGUI, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1265-81.2021.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): JAQUELINE DE CASTRO ARRUDA, Advogado: Dr. Paula Daniele Silva Rebouças, Agravado(s): ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA, Procuradora: Dra. Luciana Fonseca Azevedo de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1084-28.2019.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): WILLIAN DOS SANTOS DE CERQUEIRA, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Agravado(s): PACAEMBU AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Haroldo Del Rei Almendro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1082-17.2013.5.04.0732 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): PAULO HENRIBERTO LILL, Advogado: Dr. Guilherme José Freitas Beck, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Tatiana Silva de Bona, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1035-85.2019.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, RUBENS DA SILVA, Advogado: Dr. Evandro Bezerra de Menezes Hildebrand, Advogado: Dr. Marcelo Americo Martins da Silva, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Claudio Hoerlle, Advogado: Dr. Nathalya Bucher Hoerlle Godoy, Advogado: Dr. Camila Carvalho Fontinele, Advogado: Dr. Paula Ianuck Resende, Advogado: Dr. Juliana Bucher Hoerlle Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão; II - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; III - não conhecer do agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BASE DE INCIDÊNCIA. PRECLUSÃO"; IV - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema "RESSARCIMENTO POR QUILOMETRAGEM RODADA. PERCURSO CASA-TRABALHO-CASA", ficando prejudicada a análise da transcendência; V - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; VI - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte B.B.S., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1008-63.2020.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renata Pacheco, Advogado: Dr. Mário Teixeira, Advogado: Dr. Hamilton Lopes Ribeiro, Advogado: Dr. Bruna Betina de Souza Damasio, Advogado: Dr. Rafael Martins Santos, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema, e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 910-02.2017.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Agravado(s): ELIZABETE LUCIA PEREIRA DE SANTANA, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 767-96.2016.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Agravado(s): JOSE RAIMUNDO FREIRE FILHO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", porém, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745-54.2021.5.12.0011 da 12ª Região**, Agravante(s): EMERSON LIMEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. André Tito Voss, Advogada: Dra. Cristina Paula Feldhaus Tutida, Advogada: Dra. Regiani Marcina Back, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Advogado: Dr. Fabrício dos Santos, Advogado: Dr. Renan Rossett Moreira, Advogada: Dra. Maraira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Tariane Vieira, Advogado: Dr. Gislene Klettenberg, Advogado: Dr. Josiane Inacio, Agravado(s): FUNDISUL - FUNDICAO RIOSUL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Edson Luis Zanis, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 686-98.2020.5.09.0071 da 9ª Região**, Agravante(s): JAIME REINERT FILHO, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Dr. Milton Poliszuk, Advogado: Dr. Antonio Carlos Castellon Vilar, Agravado(s): OT AMBIENTAL CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Advogado: Dr. Mariana Gaidarji, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 562-47.2019.5.08.0114 da 8ª Região**, Agravante(s): EDVAN CASTRO MOURA, Advogado: Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Rubens Motta de Azevedo Moraes Junior, Advogado: Dr. Gleison Júnior Vanini, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência do tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. DESCUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA QUE FIXA JORNADA DE 8 HORAS DIÁRIAS. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. DIREITO AO PAGAMENTO DAS HORAS EXCEDENTES À 6ª DIÁRIA E À 36ª SEMANAL", e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 370-51.2021.5.06.0001 da 6ª Região**, Agravante(s): SEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Valdir de Carvalho Filho, Agravado(s): ADRIEL KENNECY DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Armando Fernandes Garrido Filho, Advogada: Dra. Beatriz Garrido Neves Baptista, Advogada: Dra. Cristiana Florio Teixeira, Advogada: Dra. Juliana Nunes Garrido Asfora, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 346-45.2020.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): MARCIO JOSUE NUNES DE AMORIM, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Advogado: Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. Aloizio Faria de Souza Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "COMISSIONISTA MISTO. SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 340 DO TST"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 244-06.2021.5.11.0019 da 11ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): AUGUSTO CESAR RODRIGUES GONZAGA, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Advogado: Dr. Gizah de Campos Lima, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "HORAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EXTRAS. BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 224, § 2º, DA CLT. CONFIGURAÇÃO DE CARGO DE CONFIANÇA RECONHECIDA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PRETENSÃO RECURSAL DE ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 224, CAPUT, DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência do tema "INTERVALO INTRAJORNADA. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO "TEMPUS REGIT ACTUM". DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 71, § 4º, DA CLT AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017" e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamado. IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 85-52.2022.5.06.0412 da 6ª Região**, Agravante: FUNDACAO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. SERGIO LEONARDO COUTINHO DE ATAIDE, Agravado: ALEXSANDRA NASCIMENTO DE BARROS, Advogado: Dr. EMANOEL SILVA ANTUNES, SOLUNNI SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 49-45.2018.5.23.0131 da 23ª Região**, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Dr. Marina Caroline de Oliveira Resende, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): MARIO SIQUEIRA DEMELLAS, Advogada: Dra. Heloisa Maria de Resende, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 24324-30.2018.5.24.0002 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE DIAS DE ASSIS, Advogado: Dr. Eloísio Mendes de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão do Regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$8.000,00 (oito mil reais). Custas pela parte ré. **Processo: RRAg - 21570-53.2017.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE LUIS HART, Advogado: Dr. Márcio André Canci Pierosan, Advogada: Dra. Rejane Cristina Santin, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 816-37.2015.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): NATANY KETHLEEN CARDOSO, Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo da mulher, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e dos reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "danos morais", por divergência jurisprudencial e violação do art. 5º, X, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano moral, arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas mantidas. Observação: o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000399-02.2020.5.02.0205 da 2ª Região**, Recorrente(s): RINALDO FRANCISCO FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Dionísio André da Rocha, Recorrido(s): DECOLAR. COM LTDA., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Redator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, conhecer do recurso de revista por má aplicação ao art. 482, b e g, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que reverteu a justa causa em dispensa imotivada, determinando o pagamento das parcelas referentes a essa resolução contratual, a retificação da data da dispensa, fornecimento do TRCT e guias para o requerimento do seguro-desemprego (fls. 208-214). Arbitro o valor da condenação em R\$ 30.000,00. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.500,00. Observação 1: o quórum será refeito para este julgamento obedecendo a composição padrão da Sexta Turma e o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza declarou-se esclarecido, nos termos do art.131, §9º, do RITST. Observação 2: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto vencido. **Processo: RR - 1489-27.2012.5.09.0018 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Recorrido(s): SONIA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Ferreira Garla, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reflexos do DSR majorado pelas horas extras nas demais parcelas trabalhistas", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas; conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Horas extras. Abatimento. Critério global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento de horas extras já quitadas observe o critério global no período imprescrito do contrato de trabalho; conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo; II) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 572-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

12.2014.5.05.0612 da 5ª Região, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Recorrido(s): OLEGÁRIO DE OLIVEIRA CHAGAS, Advogado: Dr. Gutemberg Santos Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 173, §1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a reclamada, EMBASA, seja processada pelo regime de precatório. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1935-08.2011.5.09.0069 da 9ª Região**, Embargante: OLIVO TROMBETA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Embargado(a): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 10077-76.2013.5.06.0016 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Maura Virgínia Borba Silvestre, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Agravado(s): FERNANDA MARIA DA COSTA, Advogada: Dra. Lygia Maria Wanderley de Siqueira Gil Rodrigues, Advogado: Dr. João Gabriel Gil Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 375-81.2013.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CELITA MARIA MENIN, Advogado: Dr. Jéferson Rodrigues da Silva, LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Fátima Almeida de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 592-21.2011.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO PINTO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e suspender o julgamento do processo para a sessão do dia 17/05/2023, com o voto já consignado do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, no sentido de: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "forma de execução contra a APPA", por contrariedade à OJ nº 87 da SBDI-1 do TST; II) acolher a arguição de fato novo formulada pela reclamada e julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC (art. 269, III, do CPC de 1973). Prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada e do mérito do recurso de revista do reclamante. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante. Observação: o quórum será refeito para este julgamento obedecendo a composição padrão da Sexta Turma e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda declarou-se esclarecida, nos termos do art.131, §9º, do RITST. **Processo: RRAg - 118600-65.2006.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "OFENSA À COISA JULGADA. DIFERENÇAS DE PLR. PRETENSÃO DE CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NA BASE DE CÁLCULO HOMOLOGADA PELO JUÍZO. INEXISTÊNCIA DE PRECLUSÃO", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para a reabertura da fase de liquidação, a fim de averiguar qual é a correta base de cálculo das diferenças de PLR devidas ao exequente, com a produção das provas que entender necessárias. **Processo: RR - 1023-11.2013.5.15.0057 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): NARA HELENA SOLLER VANALLI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: EDCiv-RRAg - 109000-32.2006.5.04.0019 da 4ª Região**, Embargante: JOSE NORLINDO CRUZ DO AMARAL, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: EDCiv-RRAg - 101194-25.2018.5.01.0401 da 1ª Região**, Embargante: EDIMAR DA SILVA, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Embargado(a): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para alterar a redação da parte dispositiva do acórdão de recurso de revista, nos termos da fundamentação. Observação : o Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, patrono da parte EDIMAR DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-RRAg - 11600-42.2014.5.01.0012 da 1ª Região**, Embargante: MOYSES GLIOSCI NETO, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Dr. Fernando Antônio Cardinali, Advogada: Dra. Daniella Silva de Oliveira, CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPTEL, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Advogada: Dra. Alessandra Ferreira Rodrigues, Advogado: Dr. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Dr. Antônio Vandeler de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TST. **Processo: EDCiv-RRAg - 1127-30.2019.5.09.0325 da 9ª Região**, Embargante: PEDRO DE FATIMO DUQUE, Advogado: Dr. Luís Roberto Maçaneiro Santos, Advogado: Dr. Rosa Maria Rigon, Advogado: Dr. Luciene das Graças Teider Araújo Costa, Advogado: Dr. Franciane Ranzoni, Advogado: Dr. Felipe Rigon Spack, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para arbitrar em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) o valor da condenação para fins de cálculo das custas processuais em reversão e, ante a inversão do ônus da sucumbência nesta instância, condenar o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-RR - 9-97.2020.5.12.0002 da 12ª Região**, Embargante: CAMILA BONA WEINGARTNER, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Advogado: Dr. Clênio Denardini Pereira, Advogado: Dr. Juliana Julia Schabatt Silvestrin, Advogado: Dr. Henrique Berri Paul, Embargado(a): SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA, Advogado: Dr. Jauri da Roza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1309-70.2017.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE NO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro Gouveia, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Advogado: Dr. Mohanna Helga Sales da Cruz, Agravado(s): MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogada: Dra. Jane Piñeiro González de Azevedo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: Em prosseguimento a sessão de julgamento do dia 03/05/2023, por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 965-50.2017.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): JACKELINE DA SILVA NERY, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para seguir no exame do agravo de instrumento; II - quanto ao agravo de instrumento, reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista nesse particular; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001110-64.2021.5.02.0401 da 2ª Região**, Agravante(s): DARIO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Ana Carolina da Silva Pinheiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Maria Alice de Oliveira Ribas, F.C DO NASCIMENTO JUNIOR - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: Em prosseguimento a sessão de julgamento do dia 03/05/2023, por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COMUNICAÇÃO DE DISPENSA EM GRUPO DE WHATSAPP. CONFIGURAÇÃO" e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto convergente. **Processo: AIRR - 10507-96.2017.5.18.0131 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ADAELZA SOARES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Thaís de Araújo Paiva, EGP - EMPRESA GLOBAL DE PROJETOS E OBRAS LTDA, Advogada: Dra. Rosiris Paula Cerizze Vogas, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS MINAS GERAIS GOIÁS S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: Em prosseguimento a sessão de julgamento do dia 03/05/2023, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "ACIDENTE DE TRABALHO FATAL. AÇÃO AJUIZADA PELOS FILHOS MENORES. MANUTENÇÃO DE RODOVIA. COLISÃO DE VEÍCULOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO. PRETENSÃO DE REDUÇÃO", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS", porém negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO FATAL. AÇÃO AJUIZADA PELOS FILHOS MENORES. MANUTENÇÃO DE RODOVIA. COLISÃO DE VEÍCULOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. FALTA DE OBJETO ANTE A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA", porém negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes. IV - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO. PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO" e dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes para determinar o processamento do recurso de revista; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 554-91.2018.5.05.0016 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, Agravado(s): MADSA MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" e negar provimento ao agravo de instrumento. II- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 203-38.2021.5.08.0014 da 8ª Região**, Recorrente(s): JOSE ADEMIR MARQUES JUNIOR, Advogada: Dra. Cynthia Serruya, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Advogado: Dr. Katia Gadelha Braganca Nobre, Advogado: Dr. Marilia Pianco Yamada, Advogado: Dr. Fernando Leão Roumié, Advogado: Dr. Mariana Laureano dos Santos Almeida, Advogado: Dr. Juliana Souza Ribeiro, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Andreia Coutinho Mendes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Elaine Aparecida de Oliveira, HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Joao Victor Correa da Silva, Advogado: Dr. Tassio Roberto Moreira Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 03/05/2023, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Honorários advocatícios sucumbenciais à razão de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença (art. 791-A da CLT). Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza juntará voto convergente. **Processo: AIRR - 10400-78.2021.5.03.0018 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SERGIO EMANUEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGENIO, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALMEIDA, AGRAVADO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Dr. Rafael Alfredi de Matos, patrono da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 80-03.2017.5.05.0131 da 5ª Região**, RECORRENTE: PETRORECONCAVO S.A., Advogado: Dr. MARIO HENRIQUE NASCIMENTO CONCEICAO DE MELO, Advogado: Dr. FELIPE PAIXAO MONTEIRO, RECORRIDO: ACE SERVICOS TECNICOS LTDA - ME, ANTONIO JOSE DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - determinar a retificação da autuação para constar como recorrente apenas "PETRORECONCAVO S.A." e recorridos "ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS e ACE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME."; II - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; III - não conhecer do recurso de revista. Observação: o Dr. Mário Henrique Nascimento Conceição de Melo falou pela parte PETRORECONCAVO S.A., por meio de videoconferência. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma